

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**VANDERSON VISCA FERREIRA DUARTE**

**RACISMO AMBIENTAL E RESISTÊNCIA QUILOMBOLA: ESPECULAÇÃO  
IMOBILIÁRIA, UMA AMEAÇA AO QUILOMBO URBANO DA FAMÍLIA SILVA.**

**SANTA MARIA – RS**

**2019**

**RACISMO AMBIENTAL E RESISTÊNCIA QUILOMBOLA: ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA, UMA AMEAÇA AO QUILOMBO URBANO DA FAMÍLIA SILVA .**

**POR:**

**VANDERSON VISCA FERREIRA DUARTE**

Monografia apresentada ao curso de especialização em educação ambiental, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL.**

**ORIENTADOR: Prof. Dr Clayton Hillig**

**SANTA MARIA – RS**

**2019**

---

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Rurais  
Curso de Especialização em Educação Ambiental**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova a Monografia de Especialização

**RACISMO AMBIENTAL E RESISTÊNCIA QUILOMBOLA: ESPECULAÇÃO  
IMOBILIÁRIA, UMA AMEAÇA AO QUILOMBO URBANO DA FAMÍLIA SILVA.**

**Elaborada por:**

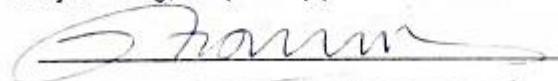
**Vanderson Visca Ferreira Duarte**

Como requisito parcial para a obtenção do grau de  
**Especialista em Educação Ambiental**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

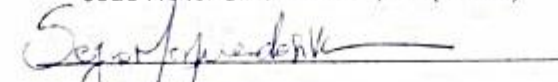


Clayton Hillig, Dr. (UFSM) (Presidente/Orientador)



Luiz Emami Bonesso de Araújo, Dr. (UFSM)

João Heitor Silva Macedo, Dr. (UFSM)



Sérgio Marques da Silva, Mestre (UFSM)

(suplente)

Santa Maria, RS

13 de agosto de 2019

---

## DEDICATÓRIA

*Dedico a minha filha kessia, minha Mãe Dionizia , minha Esposa Ane e minha Vó Elza por terem me apoiado nesse momento.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por ter me dado essa oportunidade de estudar em uma Universidade Federal!

À minha Esposa Ane Caroline Ferreira Duarte!

Agradeço minha Mãe, Dionizia M. Visca Duarte, e minha Vó, Elza Visca Duarte, por todo esse momento ter me apoiado

Aos meus irmãos Edson Duarte, Jeferson Duarte e suas famílias!

À minha família, de modo geral tios, tias, primos, primas, sobrinhos e sobrinhas!

À minha sogra Rozelaine e meu Sogro Régis que tive a sorte de serem meus familiares!

Aos professores do Curso de especialização em Educação Ambiental.

Aos colegas de curso e amigos!

À todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho.

# RESUMO

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

**RACISMO AMBIENTAL E RESISTÊNCIA QUILOMBOLA: ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA, UMA AMEAÇA AO QUILOMBO URBANO DA FAMÍLIA SILVA.**

AUTOR: Vanderson Visca Ferreira Duarte

ORIENTADOR: Prof. Dr. Clayton Hillig,

O presente trabalho tem como objetivo evidenciar o racismo ambiental em comunidades quilombolas urbanas, sendo mais específico no quilombo urbano da Família Silva, um quilombo que tem sua área protegida em um bairro elitizado de Porto Alegre- RS. Como metodologia foi feito análise procedimento comum nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS, última batalha judicial contra a Família Silva, no início do ano de 2019, sendo favorável a legitimidade das marcações territoriais da Família Silva. O presente trabalho está dividido em quatro capítulos, o qual tenta destacar que historicamente a população negra convive com as desigualdades dos danos ambientais, e está muito mais vulneravelmente as piores condições ambientais existentes. Os resultados obtidos nesse trabalho destacam que mesmo pós a demarcação do território quilombolas, essas comunidades ainda aguentam e resistem as pressões e assédios da especulação imobiliária e seu pensamento eugenistas em relação a indivíduos de fenótipo negroide, o qual tenta de diversas maneiras desumanizar essas comunidades para elas venha ser asfixiadas pelas grandes construções.

**Palavras-chave:** racismo ambiental; quilombolas; territorialidade; justiça ambiental.

# **ABSTRACT**

SPECIALIZATION MONOGRAPH

SPECIALIZATION COURSE IN ENVIRONMENTAL EDUCATION

FEDERAL UNIVERSITY OF SANTA MARIA

**ENVIRONMENTAL RACISM AND CHILOMBO RESISTANCE: REAL ESTATE SPECULATION A THREAT TO THE URBAN KILOMBO OF THE SILVA FAMILY.**

AUTHOR: Vanderson Visca Ferreira Duarte

GUIDER: Prof. Dr. Clayton Hillig

This paper aims to highlight environmental racism in urban quilombola communities, being more specific in the urban quilombo of the Silva Family, a quilombo that has its protected area in an elite neighborhood of Porto Alegre-RS. As methodology was analyzed common procedure No. 5051569-21.2015.4.04.7100 / RS, last judicial battle against the Silva Family, in early 2019, favoring the legitimacy of the territorial markings of the Silva Family. This paper is divided into four chapters, which attempts to highlight that historically the black population lives with the inequalities of environmental damage, and is much more vulnerable to the worst environmental conditions in existence. The results obtained in this work highlight that even after the demarcation of the quilombola territory, these communities still stand and resist the pressures and harassment of the furniture speculation and its eugenicist thinking in relation to individuals of negroid phenotype, which tries in several ways to dehumanize these communities to they will be suffocated by the large buildings.

**Keywords:** environmental racism; quilombolas; territoriality; environmental justice.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**IACOREQ** - Instituto De Assessoria Às Comunidades Remanescentes De Quilombos;

**MNU**- Movimento Negro Unificado;

**MPF** - Ministério Público Federal;

**CDH/ALERS** - Comissão De Direitos Humanos Da Assembleia Legislativa Do Rio Grande Do Sul;

**RS** – Rio grande do Sul;

**TRF4** - Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

**RBJA** - Rede Brasileira de Justiça Ambiental;

**AFRONTA**- Coletivos De Estudantes Afros Da UFSM.



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	10
1.1 Objetivos Gerais E Específicos.....	11
1.2 Objetivos Específicos.....	11
1.3 Justificativa.....	11
<b>2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	13
2.1 Escravidão do negro no Brasil.....	13
2.2 Racismo ambiental e comunidades quilombolas.....	17
2.3 Comunidade Quilombolas E Educação Ambiental.....	22
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	27
3.1 RESULTADOS E DISCUSSÃO: Especulação Imobiliária E Quilombo Da Família Silva. ....	29
3.2 Procedimento comum nº 5051569 21.2015.4.04.7100/RS.....	32
<b>4. CONCLUSÃO</b> .....	37
<b>5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA</b> .....	40
<b>6. FONTE PRIMÁRIA</b> .....	42
<b>7. ANEXO A: PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS.</b>	43

## 1. INTRODUÇÃO.

Pode-se dizer que se pretende com esse presente trabalho dar continuidade a debates ocorridos nos primeiros anos de membro do coletivo AFRONTA, na construção do I Mês da consciência Negra da UFSM, ocorrido no segundo semestre de 2011, quando se fazia referência a situação de vida dos remanescentes quilombolas. No qual, observou-se um descaso total do poder público com este povo, sendo em muitos casos vendo a “mão” do estado de forma violenta sobre seu povo. Ao final desses debates e estudos, algumas dúvidas relacionadas a temática de Racismo Ambiental vieram a dar origem a esse projeto.

O presente trabalho tem como objetivo investigar os processos de Racismo Ambiental sobre as comunidades Quilombolas, mais especificadamente na comunidade do Quilombo da Família Silva, o qual é o primeiro quilombo urbano a receber titulação de reconhecimento do Brasil como grupo negro histórico, sendo demarcadas suas terras, fato histórico se coloca em oposição a pressão imobiliária e aos ataques racistas em um dos espaços mais valorizados pelo mercado imobiliário, pois, o Quilombo da Família Silva está localizado em um dos bairros da capital do RS, Porto Alegre, Bairro Três Figueiras, ao fim da rua João Caetano, número 1170, o qual conta 15 famílias abrigadas no território, chegando a um total de 60 pessoas.

A história da Comunidade do Quilombo da Família Silva começou com a união de Naura Borges da Silva (São Francisco de Paula-RS) e Alípio Marques dos Santos (Cachoeira do Sul-RS) afrodescendentes, que vieram a morar em Porto Alegre, em localidades mais afastadas do grande centro da capital Porto Alegre, em meados de 1930. Atualmente o quilombo é liderado por Lorivaldino da Silva, mais conhecidos como Lorico Silva. A comunidade sofre com a pressão de ser um dos terrenos de maior valor de Porto Alegre, e também por serem afrodescendentes em um bairro de casas luxuosas e de predominância de pessoas de fenótipo branco.

Neste trabalho buscamos analisar e destacar os processos de injustiça, racismo e racismo ambiental sofrido pela comunidade Quilombo da Família Silva. O que almejamos aqui é além desse olhar sobre a comunidade, observar o processo de exclusão histórico sofrido pelos afrodescendentes que residente na localização.

Todas essas indagações, pertinentes para reconstruir a história de resistência do quilombo da família Silva irão nortear esse estudo, embora, a grande máxima, a

ser problematizada seja: Territorialidade, vulnerabilidade social e cultural, e seguidamente como se pode concluir que esses processos de abandono se constituem em racismo ambiental?

### **1.1 OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS.**

O objetivo do presente trabalho está em analisar violação de direitos, e sequentemente a materialização do racismo ambiental na comunidade, o qual está situada no perímetro urbano de Porto Alegre- RS

#### **1.2 Objetivos Específicos:**

- Evidenciar o histórico de descaso da população negra;
- Destacar a importância material do território para comunidade;
- Evidenciar a pressão do mercado imobiliário;
- Definir como se dá a prática de racismo ambiental na comunidade do Quilombo da Família Silva, bem como, apontar o que é Racismo Ambiental e mapear sua prática ao longo tempo no território de estudo.

#### **1.3 JUSTIFICATIVA.**

Os estudos desenvolvidos acerca da temática do racismo ambiental, centrado nas comunidades quilombolas veem de encontro com questões de cunho Político, cultural, social e principalmente no que se diz respeito na questão de justiça ambiental e territorialidade. Observasse que a partir da compreensão e estudo do conceito de racismo ambiental, fica evidente as questões e ideais do pensamento e políticas eugenista frente a comunidade do quilombo da família Silva, principalmente por ser uma comunidade negra histórica de vulnerável, em bairro elitizado de Porto Alegre.

O papel do negro na história do Brasil por três séculos foi servir uma elite branca, durante esse período a população negra era escravizada e exercia funções obrigatórias servis. Esse é um retrato de boa parte da história do Brasil, que repercute até o atual momento histórico, o qual ainda as desigualdades recaem

sobre a população negra, que vive sobre o olhar da marginalização da elite não negra e seus ideais eugenistas. A população negra brasileira vive e convive com as marcas da escravidão expressada na desigualdade socioeconômica, fruto histórico do longo período da escravidão negra.

Na contramão desse quadro devesse destacar a resistência negra frente aos senhores, o qual se rebelavam pela ação da fuga das fazendas em destino a quilombos em matas fechadas de difícil acesso e localização, pois esses territórios no período da escravidão era um dos poucos lugares aonde os negros não viviam em condições desumanas impostas pelos seus senhores. A ação da fuga dos negros escravizados tinha como objetivo mostra resistência aos maus tratos recebidos pelos seus senhores, era um ato contra ao sistema escravista negro.

As comunidades quilombolas que resistiram e se rebelaram contra os senhores, no atual momento histórico lutam e resistem da mesma forma, mas agora pelo direito de condições melhores de acesso a saúde, educação, melhorias socioeconômicas e pelo direito de liberdade cultural. Além da forte pressão de grileiros sobre seus territórios, as comunidades quilombolas urbanas vivem em luta contra a especulação imobiliária, dessa forma os danos ambientais nas comunidades quilombolas são recebidos de forma desproporcional.

Por esse viés, é de suma importância o presente trabalho, pois, na sociedade contemporânea a falta de compreensão, educação e direito acerca da legitimidade do território dos quilombos ainda é incompreensível, sendo um ataque ainda mais agudo a em grupo em vulnerabilidade social, cultural, ambiental e educacional. Pensando nessa relação de injustiça social e ambiental com a comunidade do Quilombo da Família Silva, e os resquícios históricos de um Brasil escravista, destacasse como se determina uma desigualdade a diversos serviços essenciais para uma condição de vida digna como: saneamento básico e moradias dignas para os remanescentes.

Portanto, o presente trabalho se justifica-se pela sua importância no viés acadêmico cultural e social, pois, visa contribuir no debate acerca do racismo ambiental, cultural e ambiental que perpassam no contexto da comunidade do Quilombo da Família Silva, mas que seguem a viver e suportar as iniciativas do discurso desenvolvimentista.

## **2. Revisão bibliográfica.**

Os estudos sobre a primeira comunidade quilombola urbana do Brasil, e seu processo de luta para manutenção e permanência em seu território. Sendo assim, será necessária uma revisão bibliográfica sobre o passado histórico escravista do Brasil, a fim de compreender o processo de formação e resistência dos quilombos, apoiando-se nesse estudo compreender essa imagem de depreciação dos negros quilombolas. Para que venha contemplar as questões como: territorialidade, dignidade humana e especulação imobiliária. A fim de evidenciar o descaso histórico sofrido por essa comunidade, que resiste em seu território.

### **2.1 Escravidão do negro no Brasil**

Podemos definir a escravidão como um sistema aonde venha se ter poder e posse sobre o outro, tornando o outro sua propriedade, pode ser negociado como uma mercadoria qualquer, o qual pode ser vendido, alugado e emprestado. No sistema escravista, o escravo apenas tem deveres e é passível de punição por qualquer resistência, ou negação a desejos do seu senhor. Esse cenário histórico no Brasil está mais que marcado, pois, esse sistema desumano é de mais de três séculos da história do país. Obviamente esse marco significativo deixou resquícios históricos marcantes, o qual o povo negro segue sendo infernizado nos segmentos: culturais, econômicos, sociais e religioso. (ALMEIRA,2014, pag.2)

Os portugueses capturavam os negros africanos do seu território, ou negociavam os africanos com tribos rivais vencedoras na disputa por território, aqui deve-se observar a não existência continente africano, e sim um território aonde diversas tribos guerreavam entre si, eram diversas tribos rivais em disputa por espaço, aonde não se havia um reconhecimento de identidade entre os diversos grupos, ou tribos. Os escravizados eram trazidos a força para o Brasil e os que sobreviviam a travessia, eram seguidamente comercializados.

Os escravos que sobreviviam à travessia, ao chegar ao Brasil, eram logo separados do seu grupo linguístico e cultural africano e misturados com outros de tribos diversas para que não pudessem se comunicar. Seu papel de agora em diante seria servir de mão-de-obra para seus senhores, fazendo tudo o que lhes ordenassem, sob pena de castigos violentos. Além de terem sido trazidos de sua terra natal, de não terem nenhum direito, os escravos tinham que conviver com a violência e a humilhação em seu dia-a-dia. (Geledes-Instituto da Mulher Negra, 2012).

Os escravos que sobreviviam à travessia, ao chegar ao Brasil, eram logo separados do seu grupo linguístico e cultural africano e misturados com outros de tribos diversas para que não pudessem se comunicar. Seu papel de agora em diante seria servir de mão-de-obra para seus senhores, fazendo tudo o que lhes ordenassem, sob pena de castigos violentos. Além de terem sido trazidos de sua terra natal, de não terem nenhum direito, os escravos tinham que conviver com a violência e a humilhação em seu dia-a-dia.

Os africanos desembarcaram no Brasil aproximadamente em 1570, em um processo de sequestro de suas tribos, no continente africano. Esse grande número chegou para forte implementação da monocultura canavieira, deve-se destacar que esses africanos não apenas trabalhavam na produção da monocultura, mas em outras diversas áreas servis. Segundo Maestri:

Foi no Brasil que a escravidão colonial alcançou o seu mais alto nível de desenvolvimento. Na América, fomos uma das primeiras nações a conhecer o escravismo e a última a aboli-lo. Dois terços de nosso passado transcorreram sob o marco da instituição negreira. O Brasil foi a nação americana que importou o maior número de africanos escravizados. Nossa economia escravista produziu a mais rica gama de mercadorias coloniais com a mão-de-obra servil: pau-brasil, açúcar, arroz, café, ouro, fumo, charque, etc. Praticamente não houve região do território nacional que não tenha sido tocada pela escravidão. Os negros feitorizados foram empregados em infindáveis tarefas e trabalhos, urbanos e rurais. (1993, p. 19)

Foi na área agrícola que os negros africanos escravizados vieram a ter importância na produção econômica, entretanto eles eram utilizados em outras atividades, o qual dependendo da região desempenhavam atividades diferentes como: produção de açúcar, mineradora, cafeeira, charqueadoras e entre outras atividades aonde a mão-de-obra servil era essencial para movimentação da produção econômica, e comodidade de seus senhores.

Na escravidão, a progressão social não se dava através do trabalho que inseria o indivíduo no espaço produtivo urbano ou rural. Ao contrário, a ascensão do sópé ao cume da pirâmide social efetuava-se através da metamorfose do trabalhador escravizado em escravizador. Ainda que esse movimento ascendente fosse numérica e economicamente desprezível, ele teve importância sócio-ideológica na consolidação do mundo escravista, ao manter via aberta aos explorados mais afortunados e empreendedores — cativos ganhadores, artífices, capatazes, etc.(MAESTRI,2015, pag.4)

Na região urbana os negros escravizados desempenhavam funções relacionadas ao conforto dos seus senhores não negros e na infraestrutura das cidades, e ainda em funções domésticas.

O trabalhador escravizado era comumente alugado a privado ou ao Estado pelo escravizador que recebia o valor total do arrendamento do cativo de aluguel. Esse trabalhador era alimentado pelo seu detentor e, menos comumente, pelo arrendatário, que economizava ainda mais somiticamente que o escravizador nos gastos de manutenção do cativo, já que desinteressado na perpetuação da sua força vital. (MAESTRI pag4- 5,2015)

Uma porcentagem significativa de negros escravizados também sofria com uma outra forma, ou modo de ser escravizado pelo seu senhor. Os escravos de ganho (escravos ganhavam uma renda para os senhores) também vieram a morrer de forma miserável. Esses escravos vendiam seu trabalho, ou serviços para outras pessoas de forma que viessem a gerar lucro para seus senhores.

No século XIX generalizou-se ainda a atividade dos negros de ganho e dos negros de aluguel. Os primeiros buscavam serviços na rua, trabalhando como ambulantes, por exemplo, com a condição de dividir com os seus senhores a renda obtida. Os segundos eram alugados a terceiros também para variados serviços. Era comum vê-los nas ruas falando alto, oferecendo-se para trabalhos, chamando a atenção dos pedestres ao se aproximarem com fardos pesados, entoando cantos de trabalho. Ê, cuê... / Ganhado... / Ganha dinheiro / Pra seu sinhô. (Ministério da cultura, 1988,pag 10)

A questão é que os negros escravizados eram vistos como objetos, ou ferramentas multifuncionais que poderiam ser utilizados em todos os lugares e em diferentes funções. Deve se observar que os negros escravizados não tinham direito se quer ao seu favor, o qual observando esse contexto histórico a escravidão negra no Brasil é o marco inicial no processo de desumanização do negro no país, entretanto os escravos negros não aceitavam essa vida de coerção, violência e abuso.

Uma das particularidades da violência no escravismo era o direito privado do senhor de julgar o escravo e de submetê-lo a castigos físicos. Nos domínios rurais, onde o aparelho judicial não se fazia presente, muito raramente o senhor entregaria o escravo criminoso ou indisciplinado á autoridade do estado, uma vez que isto significaria perder ou desvalorizar uma propriedade. (GORENDER, pag.25)

Os cativos se revoltavam e se rebelavam contra os seus senhores de diversas formas contra os abusos sofridos como: suicídio, ataques contra os seus senhores, fugas e outras formas que viessem se opor ao trabalho servil abusivo.

Desde a viagem nos navios negreiros, os escravos manifestavam a sua revolta contra a escravidão. Suicídios eram comuns durante a viagem e, nos engenhos, os ataques individuais aos feitores e as pequenas revoltas eram muito comuns entre os escravos; os quais também resistiam usando, com muita frequência, o aborto e, também, o suicídio. (MARTINS,2010 pag.22)

Resistir e revoltar-se aos seus senhores pela fuga acreditasse ser uma das formas significativa de oposição ao sistema escravista opressor, aqueles que conseguiram com êxito a ação de sua fuga reuniam-se com demais rebeldes nas matas fechadas existentes. Esses pequenos núcleos de rebeldes eram formados por escravizados fugidos ou resgatados dos senhores, formava-se quilombos (resistência escrava coletiva). Essas pequenas comunidades se dedicavam a agricultura para sobrevivência e a relações que estabeleciam com outros grupos próximos.

Os quilombos surgiram em diversas partes do Brasil, o qual devesse observar que esses núcleos não eram apenas formados por negros em alguns casos, esses núcleos poderiam vir a ser formados por pessoas que viessem a ser excluídas ou indesejadas para as elites. Nesse contexto surge o Quilombo dos Palmares.

Segundo FUNARI, na obra *A “República de Palmares” e a Arqueologia da Serra da Barriga* de 1998, o núcleo de Palmares era formado por negros, índios e brancos. Essas afirmações parte de um trabalho arqueológico, no qual foi encontrado cerâmicas e achados arqueológicos que constataram uma pluralidade etnias na área.

Palmares, como todos os outros quilombos, representava um perigo para os senhores de engenho. Era um atrativo e uma segurança para a fuga. E se todos os escravos resolvessem fugir, quem iria produzir o precioso açúcar que era a base da economia colonial? Por isso, as autoridades locais organizaram mais de vinte expedições para destruir o Quilombo dos Palmares, que liderado por guerreiros, como Ganga-Zumba, Pedro Caçapaça, Osenga e Zumbi, resistiu por quase noventa anos. (MARTINS,2010pag. 23)

GORENDER (1998, pag.51) ressalta que: “O primeiro ato humano do escravo é o crime desde atentado contra o senhor á fuga do cativo”. Nesse contexto no Rio Grande do Sul vários núcleos quilombolas no período da escravidão negra, mesmo com países vizinhos podendo se tornar homem livre, essa hipnose de fuga para países vizinhos esbarava na distância e dificuldade de se chegar à fronteira, fora a vigilância e possível confronto os homens brancos.

Por um bom período acreditou-se na historiografia que os cativos negros eram mais “dóceis” no sul do Brasil, o qual levou acreditar que nessa região a resistência negra era nula, ou quase nula a rebeldia dos escravos negros. Assumpção, 2013 em sua obra *Pelotas: Escravidão E Charqueadas (1780- 1888)* traz um punhado de informações documentais sobre a presença de quilombos no



Sul do país, e esses pequenos núcleos de rebeldes marcavam presença na região de Pelotas. Essa região teve registros numéricos expressivos de uma população negra escravizada, isso se deve a existência do maior polo charqueador da região, esses números elevados de uma população negra gerava um certo medo aos escravista.

Não é surpreendente a existência de quilombos em São Francisco de Paula, hoje Pelotas, devido á quantidade de trabalhadores escravizados existentes naquela área. Pelotas chegou a ser o centro urbano com maior população proporcional de homens escravizados. Esse fato deu-se devido á existência do maior polo charqueador do Rio grande estar situado na então freguesia, e posterior vila, mais tarde cidade. (ASSUMPÇÃO,2013 pag. 188)

A negação da presença negra região sul do país, e na composição dela para formação e prosperidade região se deve muito pela negação da historiografia tradicional, o qual retrata apenas açorianos, luso-brasileiros, alemães e italianos como elementos que vieram trazer o avanço e progresso no Rio grande do sul.

O quilombo gaúcho, como outras formas de resistência do escravo no brasil ainda não obtiveram aquilo que Lucien Febvre denominou lapidarmante de direito á História. Não apenas são mal conhecidos. No geral, sequer se faz ideia da frequência e intensidade com que se produziram. (MAESTRI,1993,pág. 126)

O racismo existente na sociedade rio-grandense por se fazer presente em diversos meios culturais, aonde a apologia ao europeu branco trabalhador e incansável vigora na região até o atual momento. Tais elementos vigoram por grande parte do Brasil, o qual a sociedade brasileira historicamente traz marcas do escravismo, pois a exclusão social tem uma tem um grupo étnico, frequentemente a população negra brasileira está em dados negativos em acesso a serviços básicos como: educação, saúde e serviços básicos para sobrevivência humana.

## **2.2 Racismo ambiental e comunidades quilombolas.**

Tratar da especulação imobiliária e comunidade quilombolas nos leva ao conceito de racismo ambiental, o qual teve início nos movimentos de justiça ambientais nos EUA, aonde uma população de operários, em sua grande maioria do fenótipo brancos, percebeu que estava sofrendo danos e correndo riscos ambientais, devido estar a residir sobre uma canal que recebia grande quantidade de resíduos tóxicos esse ocorrido é conhecido como o caso de *love canal*. Este caso aflorou um grande embate e mobilização social, entretanto sem levar em

consideração as questões étnicas e de classe. Os movimentos de justiça ambiental lutam independente de grupo étnico, renda ou classe social. Esse grupo luta por soluções que viessem acabar com os riscos e danos ambientais desproporcionais, partindo da construção igualitária da sociedade a partir da justiça ambiental, como podemos ver na passagem abaixo:

A busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas independente de sua raça, cor, origem ou renda no diz respeito a elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço político, leis e regulação ambientais. Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se ai grupo étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional da consequências ambientais negativas resultantes de operação industriais, comerciais e municipais, da execução de políticos e programas federais, estaduais, locais, ou tribais, bem como das consequências resultantes de ausências ou omissão destas políticas. (ACSELRAD,2004,pag.9)

O conceito de racismo ambiental surge com as mesmas reivindicações dos movimentos de justiça ambientais, mas buscam agregar e destacar questões raciais na sua formação. Os primeiros passos do movimento contra o racismo ambiental surgem nos EUA, em 1982, no estado da Carolina do Norte, aonde sua população era majoritariamente negra e que vivia em extrema pobreza, viu de forma arbitrária o governo decidir que a área seria deposito de resíduos químicos, tal ação levou uma mobilização pacifica da população negra, entretanto algo que era regional se tornou nacional quando se descobriu que três dentre os quatros depósitos de resíduos tinha como destino comunidades negras.

No ano seguinte, a U.S. General Accounting Office conduziu um estudo com o fito de averiguar a existência ou não de uma relação entre a alocação de depósitos de resíduos tóxicos ou perigosos e o caráter socio-racial das comunidades em que eram comumente instalados. Os resultados obtidos demonstraram que três dentre quatro aterros de material perigoso havia sido alocado em comunidades negras, a despeito da quantidade de negros na área objeto do estudo corresponder a somente vinte por cento da população total. Evidenciou-se, com o referido estudo, a predominância do elemento racial sobre o caráter socioeconômico como determinante da escolha locacional (ALMEIDA ,2016,pag.31)

Esse movimento contra as injustiças ambientais e o grau desproporcional dos danos submetidos pela população negra americana, destaca que os efeitos ambientais são distribuídos diferente me grupos étnicos.

Racismo ambiental é o conjunto de ideias e práticas das sociedades e seus governos, que aceitam a degradação ambiental e humana, com a justificativa da busca do desenvolvimento e com a naturalização implícita da inferioridade de determinados segmentos da população afetados – negros, índios, migrantes, extrativistas, pescadores, trabalhadores pobres, que sofrem os impactos negativos do crescimento econômico e a quem é

imputado o sacrifício em prol de um benefício para os demais (ALEMEIDA,2006, p. 11).

Os debates acerca das injustiças ambientais sofrida por grupos étnicos em vulnerabilidade, ganharam espaço no Brasil nos anos 2000 com representantes de grupos como: indígenas, sindicatos, entidades ambientalistas, movimentos sociais, ONGs, pesquisadores e movimentos negros. Surge nesse contexto a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), com objetivo de debater e criar alternativas de combate as injustiças ambientais. A RBJA construiu um ponto de vista que sobre o conceito de injustiça ambiental

O mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos sociais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, disponível em <http://www.mma.gov.br/destaques/item/8077>)

A construção desse pensamento vai na contramão do pensamento ambiental conservador e sua crença de que os danos são distribuídos de maneiras iguais, e sendo assim compartilhados de forma igualitária. A quebra com esse “ciclo” trouxe questões cruéis para e distante do pensamento ecológico conservador, descobriu que grupos deixados à margem da sociedade sofrendo maneira muito pesada os danos ambientais, e está à margem da sociedade sofrendo com a exclusão e falta de acesso a condições de vida básicas e essenciais como: saúde e educação.

Em realidades nas quais a desigualdade alcança maior destaque, a exemplo do Brasil, o racismo ambiental e a busca pela universalização da temática de movimentos sustentados pela justiça ambiental tendem a ganhar maior relevo. Em tal cenário, outras finalidades estão relacionadas ao racismo ambiental, eis que ultrapassa a questão ambiental e passa, também, a espelhar os anseios da população diretamente afetada, o que revela, por vezes, a necessidade de diminuir ou, ainda, contornar um histórico caracterizado pela desigualdade e antagonismo tipicamente cultural. (RANGEL pag.2016 132)

PIRES e OLIVEIRA salientam ampliação do conceito de racismo ambiental no Brasil, afirmando entre suas variáveis o histórico escravista e materialização na discriminação política, e ações que afetam grupos étnicos de que são vistos como sujeitos.

No Brasil, destacou-se a necessidade de incorporação de outras variáveis além da raça e nível de renda para compreensão mais adequada da

realidade. Foram inseridas nas análises aspectos como falta de serviços, infraestrutura urbana, nível de escolaridade, entre outros capazes de amplificar a relação entre risco ambiental, vulnerabilidade, direitos e cidadania. (PIRES; OLIVEIRA,2016, pág. 5)

A vulnerabilidade desses grupos menos favorecidos, marginalizados e desprovidos de direitos considerasse aqui o viés do fenótipo negróide, como grupo menos favorecido ao lado dos povos indígenas e outras comunidades tradicionais. As comunidades quilombolas sofrem com o histórico escravagista brasileiro e as políticas de “abando” da população negra pós-abolição, e a influência do mito da democracia racial no XX produziram debates e discussões enganosas levando um olhar enganoso sobre as desigualdades sociais e seus aspectos étnico-racial.

O racismo científico estimulou políticas e ações que viessem a tratar de forma desigual brancos e não brancos, isso acentuou para que a população negra viesse a sofrer impactos diferenciados, apoiados em técnicas que fossem eficientes na higiene social desejada, assim controlando e intervindo na reprodução humana, servindo de justificativa para uma eugenia nos grupos ditos “sujos”, o surgimento das preocupações referentes a mestiçagem e atribuição do enfraquecimento biológico científico dos afrodescendentes e as proliferações de doenças, legitimaram políticas segracionistas da população mestiça e negra .

A influência do racismo científico no século XIX e a adoção do mito da democracia racial no início do século XX promoveram um ambiente acadêmico refratário à incorporação de critérios étnico-raciais na produção de diagnósticos sobre a realidade. A insuficiência na produção de indicadores sociais que refletem o perfil étnico-racial da população brasileira, encobriu a possibilidade de se discutir com o rigor desejável o seu grau de estratificação. (PIRES; OLIVEIRA,2016, pag. 6)

As injustiças ambientais se constroem a partir de esforço em desenvolver estratégias que favorecem o opressor na distribuição dos danos ambientais, e que venha ter aval do estado e de entidades econômicas, e venha a dar preferência ao ponto de um sistema capitalista feroz. Isso se enquadra nas disputas relacionadas a titulação e direito a território das comunidades quilombolas do campo e urbanas, esses casos de disputas não se restringem apenas as comunidades quilombolas, mas a todos os povos tradicionais.

Apesar da referência a populações marginalizadas e vulneráveis, considera-se necessário explicitar o impacto das injustiças ambientais sobre negros, indígenas e membros de comunidades tradicionais e com isso fomentar a produção de dados com corte de cor/raça pela academia brasileira. (PIRES; GUIMARAES, 2016,p. 3)

O território tem fator fundamental para os quilombolas no que diz respeito ao modo de vida e seu pertencer histórico e as relações sociais no espaço, e o lugar das representações mitológicas e mentais dessas comunidades e construção histórica das futuras gerações, assim mantendo e conservando métodos tradicionais de manejo do meio ambiente. Nesse contexto, isso diferencia as comunidades quilombolas das sociedades urbanas, pois, o território carrega um sentimento, uma história e uma existência para a comunidade.

A apropriação do repertório étnico, em especial como remanescente de quilombo, significa a identificação com uma população historicamente explorada, oprimida e discriminada e permite recuperar uma identidade positiva como cidadão portador de direitos e não apenas de deveres. (CORREA,2010p.20)

O direcionamento nos impactos a grupos sociais vulneráveis não apenas favorece desenvolvimentismo desenfreado, mas atendem e acirram embates com as instituições de áreas protegidas, que afetam o modo de vida de comunidades de remanescente quilombolas e comunidades tradicionais, afetando diretamente suas identidades e a relação de sentimento que constroem com o território de origem.

“pode-se dizer que o governo brasileiro, através do Ministério do Meio Ambiente (e este através do IBAMA, que após a MP 366-07 foi descentralizado em Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio), com a prática de instituir áreas protegidas, pode incorrer em injustiça ambiental e praticar racismo ambiental, uma vez que tais ações atingem etnias vulnerabilizadas, desterritorializando-as de seus locais de origem, de pertencimento e identidade, causando impactos diversos sobre seus modos de vida. ( COSTA,2011, pag.125)

Esses projetos alteram o modo de vida e constroem um problema para os governos e atingidos, principalmente nas indenizações dos expulsos e o comprometem a autonomia dos atingidos, sem levar em conta a afetividade desses projetos.

A força do sistema capitalista ameaça fortemente os remanescentes quilombolas, lutam contra expansão de grandes projetos do agronegócio e monocultivo de eucalipto e como extração de minérios e petróleo em suas terras, a luta e resistências dessas comunidades é constante para manutenção das tradicionais quilombolas e negras. Temos assim exemplos como o que vem acontecendo com a comunidade quilombola de Restinga, aonde os problemas existentes com agrotóxico e conflitos por terra acarretaram no abandono do local de alguns ocupantes. Assim relata o Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil:

Além da expropriação de suas terras para os fazendeiros, que prejudicou as atividades principais da comunidade – como a horticultura, a caça, a pesca e a coleta -, o aumento da população do Rincão dos Martimianos forçou as famílias a procurarem empregos em outras localidades, abandonando o local. Para minimizar os efeitos da precária situação em que se encontram, os membros da comunidade continuam cultivando alimentos, ervas medicinais para o tratamento de saúde e criam animais para o autoconsumo. Outro problema que acomete os moradores do Rincão é a falta de água potável para o abastecimento. A água consumida pela comunidade apresenta alta concentração de flúor e de agrotóxicos despejados pelos fazendeiros, o que agrava os problemas de saúde da população. (M.C.E.I.A.S.B.

<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/?conflito=rs-comunidade-quilombola-rincao-dos-martimianos-segue-lutando-contra-invasores-agua-contaminada-e-para-regularizar-e-finalizar-sua-situacao-fundiaria>)

Outro exemplo envolvendo comunidades de remanescentes quilombolas acontece na região urbana da capital do RS, Porto Alegre, aonde o quilombo dos Lemos luta pelo reconhecimento de seu território e resiste contra as ordens de despejo e ignorando aonde os ocupantes e seu filhos venha a residir.

O Quilombo Lemos, sétimo quilombo urbano de Porto Alegre, está ameaçado de despejo. Recebeu a visita de oficiais de justiça e do Batalhão de Choque da Brigada Militar na quarta-feira (7/11), acompanhados de escavadeiras. Entraram sem convite, fechados a qualquer diálogo. Água e luz foram cortadas. O plano era despejar as pessoas sem respeitar os trâmites legais: não houve conversa prévia com moradores; não haviam sido intimados a Defensoria Pública nem o Conselho Tutelar – ações necessárias, uma vez que entre as pessoas ameaçadas de serem jogadas às calçadas das avenidas duplicadas e da orla do Guaíba “revitalizada” estão também crianças. Retirem apenas os pertences pessoais, era a ordem do apressado oficial de justiça. (ESQUERDA ONLINE, 12/11/2018) <https://esquerdaonline.com.br/2018/11/12/quilombo-lemos-em-porto-alegre-esta-ameacado-de-despejo/>)

As comunidades de remanescentes quilombolas vivem uma relação nada “amorosa” com vulnerabilidade ambiental, social e cultural, o qual vem a ser o grupo que mais tendem a sentir os efeitos das injustiças ambientais, enquadra-se nos traçados pelo perfil de pessoas em grande parte negras e pardas, que vivem em condições de precariedade de injustiça ambiental que restringe o acesso a saúde, educação e aos meios de uma vida digna.

pode ser descrita como o tratamento dispar de determinado grupo ou comunidade com base na raça, classe, ou outra característica distintiva, pelo que se evidencia sua íntima relação com o racismo institucional e a razão por que no seio do movimento por justiça ambiental norte-americano se incorpora a luta contra o racismo ambiental. (ALMEIDA, 2016, p 23)

Nesta linha, tanto a ação quanto a inação do governo levam a modificação no modo de vida das comunidades quilombolas, e a institucionalização do racismo ambiental.

## 2.3 COMUNIDADE QUILOMBOLAS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

As dificuldades existentes que afetam as comunidades de remanescentes quilombolas, o qual elas historicamente resistem a crise ética e as consequências de um mundo difícil e perigoso para as comunidades. As ações do homem em diferentes meios e seu comportamento que está orientado por valores e escolhas a serem feitas (MARTINS, 2010, pag 36). Assim sendo, o senso crítico dos seres humanos e seu sendo ético está relacionado com as matrizes culturais e seus diferentes contextos.

O homem é essencialmente um ser social, que só realiza sua existência no encontro e interação com o outro, desta forma, todas as suas ações e decisões afetam outras pessoas. Nesta convivência, que gera uma rede de inter-relações, bem como de interdependência, é imprescindível que ajam regras a fim de conduzir e harmonizar estas relações. Trata-se de códigos culturais que nos obrigam, nos limitam, mas em contrapartida, também nos protegem. (MARTINS, 2010, pag 36).

Nesse contexto, as ações do homem norteiam todas as modificações dos meios culturais existentes e os diferentes campos. A ética que norteia a educação ambiental, aonde ela venha ser elemento crítico e autônomo na formação do pensamento dos seres humanos, com vista a compreender e preservar a manutenção do planeta. A educação ambiental, essa que tem como objetivo de conscientizar e formar indivíduos, que venha a contribuir para conservação do meio ambiente e manutenção do planeta e seus elementos, e a sanar seus problemas ambientais, a LEI No 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999, salienta que:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo

A educação ambiental busca através do respeito, igualdade e as diferenças existentes venham minimizar as diferenças de forma democrática, baseadas em

práticas, atitudes e comportamentos que venham estimular mudanças necessária para uma igualdade entre os indivíduos. Afim, que os principais problemas não venham ser entendidos isoladamente, mas que venha ser entendidos como problemas sistêmicos e interligados. Por exemplo: a alta do consumismo e a degradação dos recursos naturais.

Nesta perspectiva, a educação ambiental assume um caráter essencialmente Político, de contestação dos ideais de uma sociedade pautada no consumismo, no modelo predatório dos recursos naturais. Priorizando o cuidado ambiental, a preservação de espécies, de ecossistemas e de ambientes naturais, mas ainda, e talvez, sobretudo, com forte comprometimento com a dimensão cultural e de inclusão nas questões sociais. Assim sendo, a educação ambiental se consagra enquanto um processo libertador, especialmente em uma comunidade quilombola, implementando um modelo educacional próprio, valorizando e resgatando sua própria história e identidade, com enfoque especial às questões ambientais, educativas e culturais. (MARTINS; NISHIJIMA, 2010,p.63)

As mudanças exigidas pela educação ambiental em âmbito que ultrapasse os muros escolares e acadêmicos, visa sensibilizar a sociedade sobre as possíveis soluções existentes para manutenção da vida humana, e isso requer mudanças radicais de pensamento, comportamento e valores. O atual momento que vivemos é pautado em consumismo feroz, aonde tudo é descartado sem contestar o possível destino dos objetos e quais grupos podem ser afetados. A importância dessas mudanças radicais não contribui apenas para a preservação ambiental, mas sim para a manutenção do modo vida das comunidades de remanescentes quilombolas, essas comunidades dependem do equilíbrio com a natureza.

Economias capitalistas racialmente estratificadas farão incidir seletivamente sobre os corpos não brancos (ou tratados como pretos de tão pobres) os riscos, as desvantagens e os danos resultantes de um sistema econômico calcado na despossessão (da terra, do trabalho, capital cultural, etc.), no disciplinamento (de corpos e mentalidades) e na exploração para a produção de bens e riquezas que serão apropriados por outrem. (PIRES; GUIMARAES, 2016,p. 4)

O caminho da transformação se fundamenta na resistência e luta para que venha ser alcançada, valorizando a educação ambiental e seu papel de emancipar os sujeitos, e que eles possam ser capazes de se perceberem enquanto sujeitos históricos, Afim de destacar a educação ambiental com um processo libertador, e valorizando a luta quilombola na busca da manutenção de sua mitologia, identidade e seus saberes ancestrais.

Nesta perspectiva, a educação ambiental assume um caráter essencialmente Político, de contestação dos ideais de uma sociedade pautada no consumismo, no modelo predatório dos recursos naturais. Priorizando o cuidado ambiental, a preservação de espécies, de



ecossistemas e de ambientes naturais, mas ainda, e talvez, sobretudo, com forte comprometimento com a dimensão cultural e de inclusão nas questões sociais. (Martins,2010, pag.39)

A educação ambiental está totalmente comprometida com as questões da dimensão cultural e inclusão social, entretanto é fato histórico que o Brasil pós-abolição não implementou iniciativas que visa incluir os negros escravizados na educação. Vamos além, não implementou em nem uma das áreas essenciais para se ter uma “vida digna”, implementou se na verdade um modelo de exclusão e marginalização desse grupo.

O processo de exclusão de negros e pobres no sistema educacional é histórico, principalmente pelo histórico escravista da população negra no Brasil. Assim sendo, pode se concluir que a disparidade existente entre estudantes negros e brancos, pois, esse problema é nacional e não regionalizado pelo Brasil.

a evidência empírica indica que os brasileiros não-brancos estão expostos a um ‘ciclo de desvantagens cumulativas’ em termos de mobilidade social intergeracional ou intrageracional. Nascer negro ou mulato no Brasil, normalmente significa nascer em famílias de baixo status. As probabilidades de fugir às limitações ligadas a uma posição social baixa são consideravelmente menores para os não -brancos que para os brancos de mesma origem social. Em comparação com os brancos, os não-brancos sofrem uma desvantagem competitiva em todas as fases do processo de transmissão de status (HASENBALG, 1979, p. 220-221).

Esse processo de exclusão aglutina elementos como religião, cor, sexo, idade, renda e outras características.

Apesar da generalidade da exclusão de todos os alunos pobres, independente de sexo, cor, religião, idade, etc., os resultados de todas as pesquisas sérias realizadas no país mostram que, mesmo nas escolas mais periféricas e marginalizadas dos sistema da rede pública, onde todos os alunos são pobres, quem leva o pior em termos de insucesso, fracasso, repetência, abandono e evasão escolares é o aluno de ascendência negra, isto é, os alunos negros e mestiços. O que logicamente leva a crer que a pobreza e a classe social não constituem as únicas explicações do insucesso escolar do aluno negro e a buscar outras fontes de explicação. (MUNANGA,2000, pag. 236).

A relação de educação ambiental e comunidades quilombolas consiste em uma perspectiva libertadora e emancipatória, valorizando os saberes tradicionais e históricos existentes, buscando uma relação com o modelo educacional próprio existentes negras comunidades, para que não ocorra um processo de exclusão e abandono nesses locais, sem deixar de dar ênfase as questões ambientais, sociais e culturais.

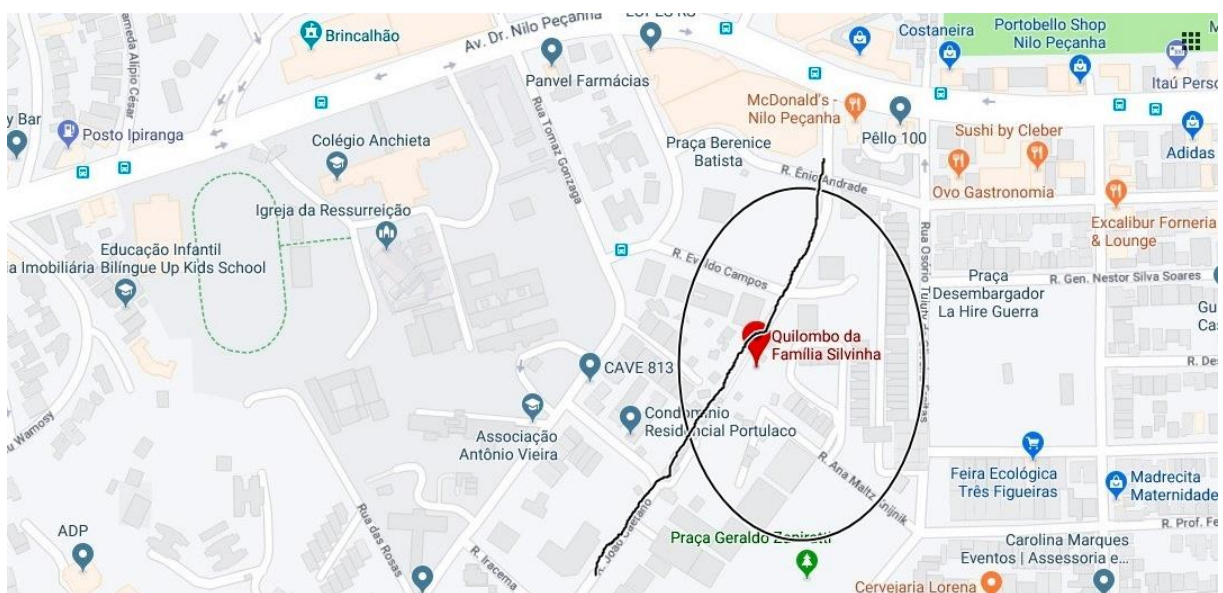
O processo educativo e conscientizador das questões ambientais só pode existir pela ação e relação entre educandos e comunidades, aonde essas ações venham a ser efetivadas dentro das comunidades, o qual possa valorizar os diferentes saber, culturas e histórias de vida. A fim que se possa relacionar os conteúdos e teorias a comunidade quilombola.

Podemos concluir que educação ambiental é um processo libertador na forma de agir e pensar do homem, o qual tende a valorizar e conscientizar as questões do homem com a natureza, fazendo com venha agir reflexivo sobre a realidade as diferenças existentes. O pensar e agir ecologicamente está associado ao despertar de consciência da educação ambiental, o qual deve pensar na preservação e manutenção da natureza. (LANFREDI, 2002, p. 197).

A partir da construção de uma nova realidade racional produtiva, e anti-modernizadora. Fundamenta-se um novo potencial ecológico e novo sentido civilizador ecológico e cultural, quebrando com uma educação ambiental conservadora.

### 3. METODOLOGIA:

A área de estudo:



**Mapa com a localização aproximada do quilombo da Família Silva de Porto Alegre, e marcação da rua João Caetano. Obtido através do site Google Maps: <<http://maps.google.com.br/>> acessado em 10/07/2019.**

## **MÉTODO:**

A metodologia parte de uma análise documental digital de processo judicial contra associação comunitária quilombo da família Silva. Dividido em duas etapas:

1ª etapa: levantamento de bibliografias relacionados a temática com as palavras-chaves

2ª etapa: análise dos processos judiciais afim de compreender esse processo. Analisamos a escrita dos mesmos para se responder a problemática.

análise das narrativas dos processos judiciais, pode-se buscar aquilo que é transmitido com a ocorrência de determinados comportamentos e com o discurso sobre esses comportamentos, ou seja, pode-se apreender a lógica que informa tais comportamentos e discursos empreendidos. (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p. 257).

Na primeira parte da pesquisa buscamos primordialmente fazer um levantamento de revisões bibliográficas, através desse levantamento de conceitos referentes a educação ambiental, justiça e injustiça ambiental e racismo ambiental, buscamos responder e explicar o problema a partir do conhecimento disponível na área estudada. Para isso foi utilizado matérias de diversos bancos eletrônicos de tese e dissertações de intuições de ensino superior assim como em sites de relevância acadêmica como: Scielo e Google Acadêmico, por meio das seguintes palavras-chave: Racismo Ambiental, educação ambiental, Territorialidade, quilombolas, injustiça ambiental e justiça ambiental.

Na segunda parte realizou-se como método de pesquisa para ampliar a compreensão da temática a ser abordada, uma análise documental do procedimento comum, em formato digital. Nessa segunda etapa buscamos ir pelo do método análise qualitativa, com a interpretação das ações.

À medida que se atribui importância às interpretações que as pessoas fazem a respeito de um acontecimento ou assunto, isto implica um estudo mais particular, que entre em contato com especificidades, com o que é heterogêneo. Retomando o que foi posto por Bourdieu (1999), aqui se compreende que os sujeitos podem não deter a verdade objetiva de seu comportamento e que o discurso não é propriamente a explicação do comportamento. Mas, conforme está sendo visto, importam mais as interpretações que as pessoas fazem para explicar um comportamento ou posição diante de um fato. (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p. 246-247)

Com esse estudo de origem civil, a análise deste processo nos traz uma realidade e maior compreensão vivida pelos que residentes no Quilombo da Família

Silva. Buscamos analisar o processo na forma de compreender as relações intrínsecas entre os envolvidos, e buscamos trabalhar a fonte com interpretação do processo, em sua forma escrita.

Diferentes processos judiciais podem servir a diferentes tipos de pesquisa, sendo possível extrair deles análises variadas sobre grupos sociais diversos. Mas essas diferentes pesquisas têm em comum o fato de trabalharem com a interpretação da palavra escrita a fim de discorrer sobre a construção do discurso empreendido por determinados grupos sociais. (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p. 244)

Abaixo o seguinte documento analisado:

Procedimento comum nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS.

A partir desse último método buscou-se explicitar os resultados, acerca dos aspectos observados como racismo ambiental, injustiça ambiental e justiça ambiental na comunidade, visando responder os objetivos proposto por esse trabalho.

### **3.1 RESULTADOS E DISCUSSÃO: ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA E QUILOMBO DA FAMÍLIA SILVA.**

Com a constituição de 1988, aonde se concede aos remanescentes quilombolas o direito a terra em que estivesse ocupando, surge diversos acirramento entorno dos processos de titulações quilombolas. Nesse contexto o Quilombo da Família Silva se destaca por ser o primeiro quilombo urbano titulado do Brasil, apesar de constituição ser de 1988 o processo conclusivo de titulação da Quilombo da família Silva foi apenas ser aprovado no de 2007, ano que a justiça reconheceu a posse a comunidade.

A titulação e posse do território pelo quilombo teve início no de 2002 devido a tentativa de despejo dos remanescentes de forma agressiva e discriminatória, pela Brigada Militar.

Numa palavra, as classes ditas “subalternas” de fato o são e carregam os estigmas da suspeita, da culpa e da incriminação permanente. Situação ainda mais aterradora quando nos lembramos que os instrumentos criados para repressão e tortura dos prisioneiros políticos foram transferidos para o tratamento diário da população trabalhadora e que impera uma ideologia segundo a qual a miséria é causa de violência, as classes ditas “desfavorecidas” sendo consideradas potencialmente violentas e criminosas. (CHAUI, 1996,p.57)

O sul do Brasil sempre foi conhecido por ser uma região de colonização europeia, e pela predominância da população branca, esse imaginário se justifica

pelas imigrações europeias e asiáticas que vieram solidar esse pensamento, entretanto negar a existência das comunidades de remanesces quilombolas e indígenas na região sul do Brasil é negar, ou solidificar preconceitos em torno da visibilidade e importância históricas desses grupos na história regional. Romper com esses preconceitos e dar visibilidade na sociedade para esses grupos, é reafirmar sua importância histórica na formação do estado.

Na capital do Rio grande do Sul, Porto Alegre, no início do século XX, inciou-se um processo de eugenia dos bairros da cidade, ou um processo de branqueamento. Existia em Porto Alegre, uma área conhecida como Colônia África, área essa que era composta por afrodescendentes libertos e fugidos, entretanto a Colônia Africana passou por transformações urbanas, e neste contexto de mudanças passou a se chamar bairro Rio Branco, nessas modificações observou-se que muitos dos moradores dessa região vieram a ser expulsas, e vieram a ser deslocadas para regiões com características rurais.

Ao ser transformada no bairro Rio Branco, muitas pessoas foram expulsas em direção às terras da bacia do rio Mont'Serrat. Ali viviam pessoas em casas esparsas e com modos de vida rurais. Casas de religião de matriz africana se instalaram na área atualmente conhecida como bairro Petrópolis. Constituiu-se então o início de uma rede de relações de populações negras, em diáspora, por força de deslocamentos nem sempre voluntários. (CORREIA2010,pag.16)



**localização aproximada da colônia africana em Porto Alegre - RS. Obtido através do site Google Maps: <<http://maps.google.com.br/>> e marcado pelo autor.**

Na contramão desse processo de eugenia na região urbana de Porto Alegre-RS, a Família Silva manteve-se no bairro resistindo esses avanços da urbanização, atualmente a região aonde se localiza a Família Silva é denominada bairro das Três Figueiras, um dos metros quadrados de maior valor imobiliário do estado. A valorização do bairro começa a partir de 1960, a área que ocupavam despertou o “olhar” do mercado imobiliário, o qual observou um entrave na elitização completa do bairro, existência de um “grupo” de negros no território.

A importância do território para comunidades quilombolas é um objeto essencial, e está compartilhado ao grupo ou comunidade a partir de seus significados. O território não é apenas parte da cultura daquele grupo, mas sim um conjunto de significados e representações, que visam buscar identidade cultural e atribuir significados a cultura. O território para comunidades quilombolas nos ajuda a interpretar a identidade cultural e histórica da comunidade, e conseqüentemente dar sentido e lidimidade para comunidade além da Família Silva. As comunidades de remanescentes quilombolas valorizam o território não apenas nas questões econômicas sociais existentes, o território para essas comunidades representa um lugar e um espaço de representações mentais, mitológicas e de construção histórica, pois a partir dele constroem aproximação com o meio natural e desenvolvem seu método próprio tradicional.

A elitização do bairro Três Figueiras ocorreu devido aos alagamentos na região central, as seguidas cheias do rio Guaíba que avançavam sobre o centro de Porto Alegre, fez com as elites da capital viesse se deslocar para regiões mais altas para fixar suas residências, e aonde algumas melhorias já estavam implementadas como: transporte público e saneamento básico. Com a chegada dessas melhorias observou-se nessa região um embranquecimento e limpeza das moradias indesejadas, a especulação nessa área fez os moradores forçadamente viessem a se mudar para regiões distantes.

A especulação imobiliária e os impostos urbanos cada vez mais elevados forçaram os moradores pobres a se mudarem para locais mais distantes. A Vila Jardim, a Vila Bom Jesus e o Mato Sampaio foram alguns dos rumos tomados. O processo se tornou mais intenso durante a construção e após a conclusão do Shopping Center Iguatemi, em 1983. Com a extensão e urbanização da avenida Nilo Peçanha, obra realizada com verba privada e priorizada para facilitar o acesso ao Shopping, a Chácara e Três Figueiras

sofreram um processo semelhante de supervalorização imobiliária e consequente expulsão das camadas pobres da população. (CORREIA2010,pag.16,17)

O projeto de embranquecimento dos bairros que estavam a receber melhorias e o processo de expulsão dos moradores para áreas distantes, a família Silva resistiu todo esse contexto até vir a se torna comunidade de remanescentes quilombolas, mas o que ocorreu até a legitimação dos seus direitos são fatores destacados como racismo ambiental, impulsionados pela especulação imobiliária na área. Ao nos aprofundarmos no trabalho percebemos notadamente que até o atual momento histórico, o quilombo da família Silva vem sofrendo com a insistência da redução de sua área. O processo de titulação foi apoiado por diversos movimentos sociais como o instituto de assessoria às comunidades remanescentes de quilombos (iacoreq), o movimento negro unificado (mnu), o ministério público federal (mpf) e comissão de direitos humanos da assembleia legislativa do Rio Grande do Sul (cdh/alers).

Observasse nesse processo que ele não é recente, mas que a família Silva tenta desde 1972 a posse da área, mas com as seguidas sucessões de autores no pedido prejudicaram a reivindicação pela área. Este contexto é melhor explicado por CORREA:

Data de 1972 a primeira ação cível de usucapião dos Silva, uma tentativa de assumirem de direito a posse do território que já era seu de fato. A ação foi movida por Naura, então viúva de Alípio. No decorrer da ação, Naura faleceu sendo substituída em seu pleito por Anna Maria, que também veio a falecer. Em 1990, Euclides José reivindicou a sucessão de Anna em nova ação de usucapião. A ação foi julgada improcedente, uma vez que reivindicava área coincidente com a da primeira ação. A primeira ação teve negado o provimento, porque as testemunhas que foram arroladas não haviam se referido à posse de Anna Maria e Euclides, que nela se apresentaram como sucessores de Naura. (CORREIA,2010, pag.19)

Em relação ao Colégio Anchieta, as memórias da Família Silva são de forma nada feliz ,pensando nas relações de discriminação e segregação dentro da áreas da escolas, chegando até a exclusão de forma lenta até os alunos desistirem da matricula na escola, isso se dá pela relação da elitização da escola e pelos pedidos de documentos cada vez difíceis de se conseguir para um público aonde a escrita em “muro” .

Os três irmãos mais velhos da Família Silva cursaram a Escola Assistencial. A relação entre a Escola Assistencial e o Colégio Anchieta era de segregação. O contato entre alunos era minimizado pela existência de portas de acesso diferentes. O “Anexo” era visitado pelos outros alunos em

uma relação caridosa e hierárquica, delimitando os espaços de quem podia oferecer e daqueles que dependiam da oferta. (CORREIA,2010,pag.15)

Ao ver essa relação de exclusão no ambiente escolar e as ações que vieram a impedir a manutenção dos alunos vulneráveis no ambiente, vemos por outro lado que essas memórias marcam a existências da Família Silva no bairro Três figueiras, isso legitima o pertencer da Família Silva ao bairro.

No que diz ao saneamento básico na comunidade podemos afirmar que não foi executado ações, no Documentário *Quilombo da Família Silva* traz memórias dos remanescentes quilombolas, mas ao mesmo tempo relata o total descaso do poder público com a comunidade. Obviamente algumas pequenas ideias surgiram para contenção de riscos de doenças e no que diz respeito aos bens matérias como: casas confeccionas em madeiras, algo impensável para um lugar muito úmido como área da comunidade. Visivelmente no que diz respeito a políticas que viessem a proteger a comunidade, não vieram a ser executadas na área da comunidade quilombola.

### **3.2 Análise do Procedimento comum nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS.**

O presente documento é a uma disputa entre quilombo da Família Silva e os residentes de um condomínio próximo a área da comunidade, vemos que esse documento mostra uma das ferramentas mais utilizadas para expulsão, ou perda de território da comunidade quilombola, viés jurídico para legitimar a asfixia da comunidade.

Trata-se de ação de instituição de passagem forçada, com pedido de liminar, promovida por Miguel Fernando Lopes do Couto e Débora Saldanha Wolf em face da Associação Comunitária Quilombo da Família Silva, Fundação Cultural Palmares e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a fim de possibilitar a comunicação dos imóveis da parte autora com a via pública.(JFRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS, 2019, pag. 1)

No início do documento vemos o seu objetivo e sua intenção de invadir, ou abrir caminho no território quilombola. Essa ação é movida pelos autores afins de que venham ter o direito de acesso à via pública, direito esse que recai sobre solicitar passagem por dentro da comunidade desconfigurando o território quilombola. Observa-se que é enfatizado que os demandantes tem total lucidez de reconhecimento da área e sua proteção e titulação pelo INCRA, mas mesmo assim



formula-se o pedido alegando os direitos sobre propriedade privada e as alterações feitas pelo cercamento do território. Surge um embate entre propriedade privada vs território quilombola.

Os demandantes narram que possuem a titularidade dos direitos de cinco lotes matriculados sob os nºs 74.091, 74.092 e 4.761 e transcrições nºs 26.847 (fl. 52 do Livro 3- R) e 26.534 (fl. 15 do Livro 3-R), do Registro de Imóveis da 4.ª Zona de Porto Alegre/RS, cujos direitos possessórios adquiriram de Antônio Carlos Silva dos Santos, após reconhecida a posse ao cessionário no processo n.º 001/1.05.0187087-7 (ev 1., OUT120). Aduzem que os terrenos matriculados sob os nºs 74.091 e 74.092 encontram-se encravados desde meados de dezembro de 2014, em razão de obras de cercamento do território titulado à Comunidade Remanescente de Quilombo Família Silva, pelo Decreto Presidencial nº 11.035, de 26/10/2006 (ev. 1 - OUT15). As obras de cercamento consistiriam na construção de um muro vazado e um portão na entrada da Rua Ana Maltz Knijnik, conforme levantamento planimétrico anexado à inicial (ev. 1 - OUT6).(JFRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS,2019,pag.1)

O território, com base em sua geografia e sua existência, inclusive sua existência pelo seu viés simbólico e mitológico para a comunidade denota-se outro valor a terra e sua base geográfica, partimos para o pertencer coletivo e seu imaginário construído na projeção e existência do grupo, inclusive, de comunidades quilombolas acerca consolidação do seu imaginário coletivo no território.

No que se observasse na análise do documento a passagem demandada pelos autores, tenta-se legitimar sua ação por considerar o cercamento da área ilegal e de abuso de área de domínio público, mas nota-se uma falta de compreensão dos desmanches sobre o que é área de remanescentes quilombolas e sua forma, ou intenção dos limites impostos.

Alegam que o art. 2.º do mencionado Decreto Presidencial nº 11.035 exclui as áreas de domínio público do território da mencionada Comunidade Quilombola, razão pela qual o cercamento estaria a ferir o direito de passagem dos autores aos lotes, atualmente obstruídos pela Rua Ana Maltz Kinijnik, por invadir área de domínio público municipal. Sustentam que, nos termos do art. 1.285 do Código Civil, o dono de imóvel encravado, que não tenha acesso à via pública, tem direito à passagem forçada por imóvel lindeiro. .(JFRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS, 2019, pag. 1)

Complementando a passagem do documento:

Aludem que não é devida indenização aos réus, em razão de os mesmos "(...) não possuírem a posse da área em que acabam de fechar já que se trata de uma Rua, portanto de domínio público". .(JFRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS, 2019, pag. 2)

Na proteção de sua área a Associação comunitária Quilombo da Família Silva expõem abertamente sua posição sobre o pedido, e vai além afirmando que desnecessário o pedido de passagem, pois, os residentes podem vir a ter acesso a via pública por forma logística. Ao final de sua manifestação sua alegação de importância do território para ocupantes e sua proteção especial adquirida junto a instituições federais e seu reconhecimento.

Manifestação da Associação Comunitária Quilombo da Família Silva (ev. 23). A entidade manifestou-se pelo indeferimento do pedido de antecipação de tutela, aludindo que não existe o encravamento de lotes alegado pelos autores, cujo acesso aos terrenos pode ser feito "(...) pela Rua João Caetano, na parte que desce da Av. Carlos Gomes", requerendo vistoria pelo Juízo no local. Alegou que o território da Comunidade Remanescente de Quilombo Família Silva foi gravado como Área Especial de Interesse Cultural – AEIC pela Lei Municipal n.º 9.929, de 11/01/ 2006, nos termos e para os fins previstos no artigo 92 da Lei Complementar Municipal n.º 434, de 1º/12/1999 (que dispõe sobre o desenvolvimento urbano e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA do Município de Porto Alegre). Aduziu que os autores não se desincumbiram do ônus de demonstrar os requisitos para o deferimento do provimento de urgência.  
(JFRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS, 2019, pag. 3)

Na mesma linha pensamento a Fundação Palmares alega a impugnação do pedido, ou anulação. Principalmente por ser uma área já protegida e legitimada por lei, reiterando que o pedido não passa de ilegítimo e contestador das instituições federais.

bem como a fixação dos marcos é ato administrativo dotado de toda legitimidade, pois foi possível à sociedade o conhecimento do referido procedimento, e aos interessados a devida impugnação"; ainda, afirma que "o memorial descritivo da área foi publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2005, o termo de reconhecimento de posse foi efetivado em 03 de junho de 2005.(JFRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS, 2019, pag. 3)

O INCRA em sua manifestação sobre o pedido de passagem forçada e as indagações sobre a área demarcada, salienta que o atual território está demarcado e homologado oficialmente no diário oficial, e salienta que já foi demarcada pensando no acesso à via pública, colocando que a logística foi pensada não apenas na comunidade de remanescentes quilombolas, mas nos outros residentes do bairros com seus devidos direitos afirmados.

os imóveis identificados pelas matrículas 74.091, 74.092 e 4.761, que antes tinham acesso à Rua Lobéia, e Rua João Caetano ficaram com o acesso às Ruas João Manoel Gonzaga (saída de carros direita meio das casas) e João Caetano que foi prolongada até a última das propriedades, lindeira ao Quilombo" Promoção do Ministério Público Federal.

(JFRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS, 2019, pag. 4)

Assim como a manifestação do INCRA o MPF salienta também que os direitos estão assegurados, e o acesso à via pública pode ser feito pela rua João Caetano, e coloca interrogações sobre o atual pedido de passagem força.

o imóvel em questão possui acesso à via pública pelo prolongamento da rua João Caetano em direção ao cruzamento dessa rua com o prolongamento da rua Portulaca. Sendo assim, o cercamento do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Família Silva, impedindo o acesso do imóvel dos autores à rua Ana Maltz Kinijnik, não acarreta o seu encravamento. (JFRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS, 2019, pag.4)

Observa-se que todas as instituições alegam que a logística de acesso à via pública está assegurado aos demandantes, e vamos além na análise do pedido pela sua formação e destaque feitos sobre o acesso à via a rua João Caetano, tem um objetivo de limpeza étnica perante a comunidade, principalmente por se tratar de um pedido perante o acesso à terra de remanescentes quilombolas.

Ao trabalharmos com a questão de interpretação da inscrita fabricada e não com o fato, o acontecimento, buscamos a partir dos registros a subjetividade dos atores em suas escritas e falas registras, traz em ênfase o registro simbólico de uma guerra entre os envolvidos. Nesse contexto a ação da réplica está sempre ênfase na análise e na sua próxima ação a ser tomada.

Réplica (ev. 45). A parte autora reiterou os argumentos anteriormente esposados, requerendo a produção de prova pericial para atestar o alegado encravamento dos terrenos e matrículas n.º 74.901 e 74.902, além da prova testemunhal com o fim de comprovar o tempo de detenção da posse da área e a situação de encravamento dos terrenos de matrículas n.º 74.901 e 74.902, bem como para explicar ao juízo como teria se dado a implantação do muro e do portão no meio da via pública. (JFRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS, 2019, pag.5)

A réplica dos autores da ação busca se apoiar como última saída em laudo pericial, aonde se tem com certa esperança ou confiança que suas afirmações se concretizem. Para o seguinte laudo sobre área de disputa é nomeado como perito o engenheiro civil Paulo Antônio da Rocha Vencato, na análise do perito a comunidade da Família Silva está invadindo área de via pública, e está a impedir a passagem a passagem dos vizinhos.

Laudo pericial (ev. 207). O perito juntou aos autos cópia do laudo pericial, que, dentre outras observações, concluiu que a construção do muro de concreto pré-moldado vazado gerou a ocupação de 556,08 m<sup>2</sup> da rua Ana Maltz Knijnik e que os imóveis de matrículas 74.091 e 74.092 teriam acesso atual à via pública prejudicado, configurando-se o alegado encravamento.

(JFRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS, 2019, pag. 7)

Concluiu-se temporariamente que a Família Silva está a infringir os direitos de acesso à via pública, mas salienta-se nesse laudo do perito Paulo Antônio da Rocha Vencato, sua não busca a documentos de titulação da área analisada, pois, se verifica o total distanciamento do perito da área verificada e falta de interpretação e pesquisa sobre o reconhecimento do território. Nessa linha o INCRA, MPF e FCP agem na intenção de pautar esse viés histórico da comunidade, as questões de memórias existentes no território, e sua legitimidade perante a delimitação da área em disputa.

Manifestação conjunta do INCRA e da FCP (ev. 237). O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Fundação Cultural Palmares renovaram o pedido de improcedência da ação, com fulcro nas conclusões trazidas pelo parecer técnico acostado ao ev. 216, "destacando que a área ocupada pela Comunidade está identificada, delimitada, demarcada e titulada pelo INCRA, nos termos do Decreto 4887/2003; que o requisito da "inexistência de saída" não está preenchido, pois teria sido demonstrado que os autores podem acessar perfeitamente os terrenos pela Rua João Caetano".

(JFRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS, 2019, pag. 7)

A partir do laudo de um perito que reconhece e analisa o grupo a ser afetado, um perito do INCRA, analisa a área demonstrando outras ações antiéticas dos autores, pois, as matrículas dos imóveis pertencem ao mesmo proprietário e elas possuem via livre a rua João Caetano já destaca por: INCRA, MPF E FCP como saída, ou acesso à via pública.

Promoção do MPF (ev. 238). O Ministério Público Federal pugnou pela improcedência da ação, com base no teor do laudo trazido pelo INCRA (ev. 216 - ANEXO2), concluindo que as cinco matrículas dos autores constituem um único imóvel urbano, com saída para a Rua João Caetano, de modo que, não havendo real encravamento ou situação de acesso insuficiente ou inadequado à via pública, não seria caso de se autorizar a passagem forçada. (JFRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS, 2019, pag. 8)

E argumentasse sobre vazios diversificados na perícia do engenheiro civil Paulo Antônio da Rocha Vencato, o laudo do perito é impugnado devido a ineficiências destacadas pelo perito do INCRA, aonde se destaca e elenca provas de acesso à via pública e a existência de um portão, pelo qual já está sendo acessado pela via sugerida pelas partes.

Neste sentido, a manifestação do Perito Federal Agrário Jonas Ruschel, impugnando o laudo do perito nomeado por este juízo, destaca: "não concordamos que o objetivo da perícia judicial (p. 3, linhas 16 e 17) em analisar somente as matrículas n. 74.092 e 74.091 haja vista que trata-se de uma gleba única e sem divisões internas. Tanto é verdade que todo o imóvel encontra-se cercado pelo mesmo muro de concreto pré fabricado e

existe um portão de acesso ao imóvel com cadeado (por onde o caseiro entra no imóvel). Assim, acreditamos. (JFRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS, 2019, pag. 8)

A defesa ainda destaca e indaga a autenticidade dos imóveis e evidencia seu acesso, nesse momento da ação se coloca em dúvida a ética dos proprietários no pedido de acesso à via pelo território de remanescentes quilombolas.

e de acordo com o aludido profissional, "apesar de existirem algumas edificações (não se sabe informar se irregulares ou não) estas não impedem passagem e nem a construção de inúmeros acessos ao imóvel". (JFRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS, 2019, pag. 8)

E complementa:

Quanto ao alegado encravamento decorrente da incorporação da rua Ana Maria Knijnik pelo Quilombo e ao muro de concreto vazado construído sobre essa via, em resposta ao Quesito 2 dos demandantes ("A construção desse muro/cerca impede o acesso dos autores aos dois imóveis lindeiros de sua titularidade? Pode-se afirmar que estão encravados?"), o Perito Federal Agrário comenta que não há o alegado encravamento, seja porque "o muro não impede o acesso ao imóvel dos reclamantes. O acesso é realizado pelo portão Azul na extremidade oposta", ou porque "pode ser aberto outro portão na Rua João Caetano." (JFRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS, 2019, pag. 3)

Concluisse pela improcedência da ação de passagem forçada na área da comunidade quilombola da família Silva, e exalta-se a improcedência do primeiro laudo do perito civil, pois, este não levou em conta que a matrícula dos imóveis pertencia a mesma pessoa resultando acesso livre pela outra via. Diante disso, a improcedência da ação não passa por incabível e imoral tratando-se de uma comunidade história, o qual resiste exprimida diante de casas "luxuosas" e de uma elite branca da capital gaúcha.

Diante do exposto, JULGA-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO, condenando-se os demandantes aos encargos processuais, tudo nos termos da fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF. Havendo recurso tempestivo, intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Juntados os recursos e as respectivas respostas, apresentadas no prazo legal, remetam-se os autos ao TRF4. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado, dando se baixa nos autos. (JFRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS, 2019, pag. 11)

Negar o direito para comunidades remanescentes quilombolas ao mínimo de sua existência é reflexo histórico de uma sociedade, que é alimentada pelo preconceito racial vindo do período da escravidão, e de seu projeto pós-abolição eliminação e marginalização da população negra.

#### 4. CONCLUSÃO

O propósito sugerido nesse trabalho foi analisar a existência e o processo de racismo ambiental não entorno da comunidade de remanescentes quilombolas urbanos da Família Silva. Com a finalidade de compreender essa ação que ocorre na comunidade desde o processo de titulação até o atual momento histórico. Nessa ótica, buscou-se retroceder historicamente na chegada da população negra escravizada no Brasil, afim de compreender a ampliação e institucionalização do racismo ambiental em comunidade quilombolas.

Na introdução do trabalho procuro trazer os possíveis aspectos e objetivos a serem respondidos, e serem visto no trabalho com a ideia de destacar a importância material do território para as comunidades de remanescente quilombolas.

No segundo capítulo do trabalho foi destacado três fatores centrais no processo de racismo ambiental no quilombo urbano da Família Silva: a escravidão negra no Brasil, os Quilombos e o racismo ambiental e educação ambiental e quilombolas. O racismo ambiental persegue a população negra historicamente desde de seu sequestro de sua terra natal, até sua chegada no Brasil e os possíveis e próximos abusos a serem sofridos como propriedade de outra pessoa, e designação de objeto ou coisa para qualquer tarefa servil existente. Essa apropriação e desumanização histórica da população negra, mesmo após a abolição da escravatura historicamente perseguiu e os deixou a margens da sociedade. Assim sendo, foi excluída em diferenças áreas como: educação, saúde, moradia e cultura.

Marginalizada e estigmatizada por processo histórico doloroso no Brasil, o qual reflete, na atual sociedade e seus entraves de ascensão social econômica, surgem barreiras discriminatórias que impedem a população negra ter ganhos econômicos, e vir fazer parte da classe média e classe média alta, obviamente existe uma porcentagem pequena quase nula de negros em classes mais elevadas. Nesse aspecto é inegável que a população negra sofre os riscos ambientais de maneira desproporcional, sua recuperação é mais demorada devido as limitações econômicas.

No último capítulo vemos uma tentativa de desconfiguração do território da comunidade de remanescentes quilombolas urbanos Família Silva por viés jurídico,

aonde a ação dos autores se apoia pela ato de passagem força, algo incabível em se pensar que essas terras pertencem a uma comunidade histórica, onde o bem material é algo de extrema importância para o grupo, principalmente pelo território ter um carga simbólica, mitológica , memorial e material.

Observasse as diferenças de laudos técnicos aonde o primeiro não se orientou, ou se identificou de que se tratava de uma comunidade de remanescentes quilombolas, por outro lado o perito do INCRA ao ter maior proximidade ao processo de titulação da família Silva observou essas questões históricas da família, e foi além no seu laudo. O perito federal agrário Jonas Ruschel observou questões além do território quilombolas, valorizando um olhar na área dos autores da ação, cabe verificar se a ação era cabível, o qual observou que os autores tinham acesso livre a via pública, pela rua João Caetano, o qual já existia infraestrutura pronta com portão de 4 metros de largura.

Essa ação contra a Família Silva e a possível redução do seu território na intenção de asfixiar a comunidade se conceitua como racismo ambiental, pois, a área é protegida sendo nela produzido uma porcentagem de alimento para seu sustento, o racismo ambiental em comunidades quilombolas urbanas se apoia na ação ou ações que visam eliminar aquelas que se tornam indesejadas na área, ou que venham ser grupos vulneráveis e vistos como não reivindicativas, e sem direitos dignos para sobreviver, e vivem constantemente com medo de despejo, mesmo com um longo caminho de resistência para conseguir o direito legítimo de seu território, observamos que a Família Silva ainda resiste as constantes investidas da especulação imobiliária e suas estratégias de tentar se apropriar da área da comunidade.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA:

ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil: uma introdução**. In: Justiça Ambiental e Cidadania. Relume Dumará, Rj, 2004.

ALMEIDA, D. S.. **Racismo Ambiental e a Distribuição Racialmente Desigual dos Ônus Ambientais no Brasil**. PUC, Rio de Janeiro, 2015.

ALMEIDA, D. S. **Justiça Ambiental e Racismo Ambiental no Brasil**. trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito), PUC-Rio, Brasil, 2016.

ASSUMPÇÃO, Jorge Euzébio. **Pelotas: escravidão e charqueadas (1780-1888)**. Porto Alegre, PPGH/PUC-RS, Dissertação de Mestrado, 1995.

ARRUTI, José Maurício Andion. **A emergência dos “Remanescentes “: Notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas**. In Mana. Estudos de Antropologia Social. PPGAS –UFRJ. 3/2. Rio de Janeiro : PPGAS , 1997.

CARVALHO, A. P. C. . **O Quilombo da Família Silva: etnicização e politização de um conflito territorial na cidade de Porto Alegre/RS..** In: Associação Brasileira de Antropologia. (Org.). Prêmio ABA/MDA Territórios Quilombolas. Brasília: Versal Design, 2006.

CHAUÍ, Marilena. **Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil**. 1ª ed., São Paulo, Brasiliense, 1996.

COSTA, L.M, **Territorialidade e racismo ambiental: elementos para se pensar a educação ambiental crítica em unidades de conservação**. Revista Educação Ambiental, UNESP, vol. 6, n. 1 pp. 101-122, 2011.

CORREA, Mario Roberto Weyne. **Quilombos urbanos em Porto Alegre: uma abordagem histórica da titulação do quilombo da Família Silva [2003 - 2007];** Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul; 2010.

Esquerda online, **Quilombo Lemos, em Porto Alegre, está ameaçado de despejo**, 12/11/2018, disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2018/11/12/quilombo-lemos-em-porto-alegre-esta-ameacado-de-despejo/>), acessado em: 01/03/2019

FREITAS, Carlos Machado de; PORTO, Marcelo Firpo. **Saúde, ambiente e sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

GELEDES. **A História da Escravidão Negra no Brasil**, 13/07/2012, <https://www.geledes.org.br/historia-da-escravidao-negra-brasil/>. Acessado em 3/3/2019

GORENDER, Jacob. **Escravidão Reabilitada**. Editora Ática: São Paulo, 1991



GORENDER, Jacob. **O Escravismo colonial**. 5<sup>o</sup> ed. Ver. E ampl. São Paulo: Ática.1988.

GUIMARÃES, Virgínia Totti. **O licenciamento ambiental prévio e a localização de grandes empreendimentos: o caso da TKCSA, em Santa Cruz, Rio de Janeiro. Rio de Janeiro**. Dissertação de mestrado – Universidade Federal do Rio de Janeiro; Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2011.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil**. Rio de Janeiro, Graal. 1979.

JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>o</sup> GRAU - RS. Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre. **Ação de Manutenção de Posse: 2005.71.00.020104-4**.

LAYRARGUES, P.P.. **Para onde vai a educação ambiental? O cenário político-ideológico da educação ambiental brasileira e os desafios de uma agenda política crítica contra hegemônica**. In: Revista Contemporânea da Educação. vol. 7.n.14. 2012.

MAESTRI, Mário. **O Escravo Gaúcho: Resistência e Trabalho**. POA. UFRGS,1993.

MAESTRI, Mário . Brasil: **As Raízes do Mundo do Trabalho: A difícil luta pela autonomia operária dos trabalhadores**. In: I Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2003, São Luís, Maranhão. Anais. São Luís: Revista de Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão, 2003. v. 7. p. 39-58.

MAPA DE CONFLITO ENVOLVENDO INJUSTIÇA AMBIENTAL SAÚDE NO BRASIL, **RS- Comunidade Quilombola Rincão dos Martimianos segue lutando contra invasores, água contaminada e para regularizar e finalizar sua situação fundiária**. disponível em:<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/?conflito=rs-comunidade-quilombola-rincao-dos-martimianos-segue-lutando-contra-invasores-agua-contaminada-e-para-regularizar-e-finalizar-sua-situacao-fundiaria>, acessado em: 03/07/19

MARTINS, L. A. R. ; NISHIJIMA, T. . **PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E QUALIDADE DE VIDA EM COMUNIDADES QUILOMBOLAS**. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental, v. 1, p. 59-69, 2010.

MENEZES, Anne Kassiadou. **Escolas sustentáveis e conflitos socioambientais: reflexões sobre o programa governamental das Escolas Sustentáveis sob a ótica da Justiça Ambiental**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

MIRANDA,C., OLIVEIRA, O. V.. **Multiculturalismo crítico, relações raciais e política curricular: a questão do hibridismo na Escola**. Revista Brasileira de Educação. Jan /Fev /Mar /Abril, n 25. 2004. disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n25/n25a06.pdf>. Acesso em: 10 de maio de 2019.

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, **Manifesto de Lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental**, <https://www.mma.gov.br/informma/item/8077-manifesto-delan%C3%A7amento-da-rede-brasileira-de-justi%C3%A7a-ambiental,nd,nd>.

MINISTÉRIO DA CULTURA, **Para uma história do negro no Brasil**. — Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1988. Disponível em:[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_iconografia/icon1104317/icon1104317.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/icon1104317/icon1104317.pdf). Acessado em 10/05/2019.

MUNANGA, Kabengele. **Preconceito Racial no Sistema Educativo Brasileiro e Seu Impacto no Processo de Aprendizagem do “Alunado Negro”**. In: AZEVEDO, Clóvis, GENTILI, Pablo, KRUG, Andréa e SIMON, Cátia. *Utopia e Democracia na Educação Cidadã*. Porto Alegre: Ed. UFRGS / Secretaria Municipal de Educação, 2000.

PIRES, T. R. O. ; GUIMARAES, V. T. . **Injustiça ambiental, racismo ambiental e a marca da estratificação sócio-racial nas zonas de sacrifício: o caso do bairro de Santa Cruz na cidade do Rio de Janeiro**. 2016. disponível em: [https://law.yale.edu/system/files/area/center/kamel/sela16\\_pires\\_cv\\_port.pdf](https://law.yale.edu/system/files/area/center/kamel/sela16_pires_cv_port.pdf). acessado em: 8 de maio de 2019

ROLKIK, Raquel. **Territórios Negros nas Cidades Brasileiras (etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro)**. In *Revista de Estudos Afro-Asiáticos*, 17 – CEAA, Universidade Cândido Mendes, setembro de 1989.

## 6. FONTE PRIMARIA:

TRF4, SJRS, PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS. Disponível em: <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>.

## ANEXO A- PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS

17/06/2019

SENT



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**9ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas -  
 CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5051569-21.2015.4.04.7100/RS**

**AUTOR:** MIGUEL FERNANDO LOPES DO COUTO

**AUTOR:** DEBORA SALDANHA WOLF

**RÉU:** ASSOCIACAO COMUNITARIA QUILOMBO DA FAMILIA SILVA

**RÉU:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**RÉU:** FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

**SENTENÇA**

**RELATÓRIO**

**Objeto da ação.** Trata-se de ação de instituição de passagem forçada, com pedido de liminar, promovida por *Miguel Fernando Lopes do Couto e Debora Saldanha Wolf* em face da *Associação Comunitaria Quilombo da Família Silva, Fundação Cultural Palmares* e o *Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA*, a fim de possibilitar a comunicação dos imóveis da parte autora com a via pública.

**Petição Inicial (ev. 1)** Os demandantes narram que possuem a titularidade dos direitos de cinco lotes matriculados sob os nºs 74.091, 74.092 e 4.761 e transcrições nºs 26.847 (fl. 52 do Livro 3-R) e 26.534 (fl. 15 do Livro 3-R), do Registro de Imóveis da 4.ª Zona de Porto Alegre/RS, cujos direitos possessórios adquiriram de Antônio Carlos Silva dos Santos, após reconhecida a posse ao cessionário no processo n.º 001/1.05.0187087-7 (ev. 1., OUT120). Aduzem que os terrenos matriculados sob os nºs 74.091 e 74.092 encontram-se encravados desde meados de dezembro de 2014, em razão de obras de cercamento do território titulado à Comunidade Remanescente de Quilombo Família Silva, pelo Decreto Presidencial nº 11.035, de 26/10/2006 (ev. 1 - OUT15). As obras de cercamento consistiriam na construção de um muro vazado e um portão na entrada da Rua Ana Maltz Knijnik, conforme levantamento planimétrico anexado à inicial (ev. 1 - OUT6).

Alegam que o art. 2.º do mencionado Decreto Presidencial nº 11.035 exclui as áreas de domínio público do território da mencionada Comunidade Quilombola, razão pela qual o cercamento

17062019

SENT

estaria a ferir o direito de passagem dos autores aos lotes, atualmente obstruídos pela Rua Ana Maltz Knijnik, por invadir área de domínio público municipal. Sustentam que, nos termos do art. 1.285 do Código Civil, o dono de imóvel encravado, que não tenha acesso à via pública, tem direito à passagem forçada por imóvel limdeiro. Aludem que não é devida indenização aos reus, em razão de os mesmos "(...) não possuem a posse da área em que acabam de fechar já que se trata de uma Rua, portanto de domínio público" (ev. 1 - INIC1, fl. 8), e que não há confundir passagem forçada (direito de vizinhança) com servidão de trânsito (direito real sobre coisa alheia). Arguem que, para o reconhecimento do direito à passagem forçada, "(...) é necessário que estejam presentes os seguintes requisitos, de forma cumulativa: a) acesso inexistente às vias públicas; b) que a falta de acesso deve ter origem natural, isto é, não pode ter sido causada por aquele que pede a passagem forçada" (ev. 1 - INIC1, fl. 10). Mencionam que o direito de passagem forçada também deve ser garantido no presente caso, ao imóvel parcialmente encravado, quando o acesso à via pública for insuficiente ou inadequado, "(...) sopesando-se as condições de encravamento do imóvel e a restrição a ser imposta àquele que deve suportar a passagem; estando, nessa análise, sempre atento ao interesse social afeto à propriedade" (ev.1- INIC1, fl. 11). Assentam sua legitimidade para a propositura da ação na condição de cessionários dos direitos possessórios sobre os lotes encravados.

Postulam os autores seja deferida liminar para conceder o direito de passagem forçada à parte autora, com a desobstrução da área de domínio público (acesso pela Rua Ana Maltz Knijnik), com fundamento na verossimilhança das alegações e no fundado receio de dano irreparável, e, ao final, seja julgada procedente a ação para que seja tornada definitiva a medida liminar pleiteada, arbitrando-se a justa indenização a ser suportada pelos autores em favor da Comunidade Remanescente de Quilombo Família Silva. Foi requerido, ainda, a intimação do Município de Porto Alegre para manifestar eventual interesse na área de domínio público onde está sendo construído o muro e o portão que impedem o acesso dos autores à via pública.

**Redistribuição (evs. 3 e 7).** Os autos foram redistribuídos da 1ª VF de Porto Alegre, por força da Resolução nº 54/2005, decisão contra a qual os demandantes não se opuseram (ev. 6)

**Despacho/Decisão (ev. 10).** Após a juntada do guia de recolhimento das custas (ev. 9), foi aceita a competência declinada e postergado o exame do pedido antecipatório para após a resposta dos reus e, ainda, determinado: a citação para apresentação de resposta e manifestação sobre o pedido antecipatório; após, remessa ao MPF para manifestação sobre o pedido antecipatório; e após, conclusão do feito.

**Petição dos autores (ev. 20).** Os demandantes reiteraram o pedido de intimação do Município de Porto Alegre, formulado anteriormente na inicial.

17062019

SENT

**Manifestação da Associação Comunitária Quilombo da Família Silva (ev. 23).** A entidade manifestou-se pelo indeferimento do pedido de antecipação de tutela, aludindo que não existe o encravamento de lotes alegado pelos autores, cujo acesso aos terrenos pode ser feito "(...) pela Rua João Caetano, na parte que desce da Av. Carlos Gomes", requerendo vistoria pelo Juízo no local. Alegou que o território da Comunidade Remanescente de Quilombo Família Silva foi gravado como Área Especial de Interesse Cultural – AEIC pela Lei Municipal n.º 9.929, de 11/01/2006, nos termos e para os fins previstos no artigo 92 da Lei Complementar Municipal n.º 434, de 1º/12/1999 (que dispõe sobre o desenvolvimento urbano e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA do Município de Porto Alegre). Aduziu que os autores não se desincumbiram do ônus de demonstrar os requisitos para o deferimento do provimento de urgência.

**Despacho/Decisão (ev. 24).** Foi determinada a intimação do Município de Porto Alegre para manifestar interesse na presente ação.

**Contestação da Associação Comunitária Quilombo da Família Silva (ev. 27).** Arguiu preliminarmente a inépcia da inicial e a carência da ação, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito. Reiterou os pedidos de vistoria no local para demonstrar o não encravamento alegado pelos demandantes, bem como de improcedência do pleito liminar. Requereu a concessão do benefício da justiça gratuita, alegando a hipossuficiência dos integrantes da Comunidade Quilombola. Juntou documentos, dentre os quais o levantamento planimétrico do território titulado à Comunidade Remanescente de Quilombo Família Silva, elaborado por técnico do INCRA (ev. 27-OUT9).

**Manifestação do Município de Porto Alegre (evs. 32 e 33).** O ente municipal disse não se opor à pretensão da parte autora e ratificou entendimento da Municipalidade "(...) pelo reconhecimento dos gravames viários sobre próprios municipais relativos ao prolongamento da Rua João Caetano e Rua Ana Malts Knijnik (antiga Rua Lobelia)", conforme informações que acostou aos autos.

**Contestação da Fundação Cultural Palmares (ev. 34).** A FCP alegou preliminarmente que possui legitimidade para integrar a lide na condição de assistente da Comunidade Remanescente de Quilombo Família Silva e arguiu a ilegitimidade ativa dos autores para deduzir o pretendido na ação, eis que não comprovado o tempo de posse dos autores nos terrenos em questão. Aqui, destaca que "a posse da área em favor do INCRA, bem como a fixação dos marcos é ato administrativo dotado de toda legitimidade, pois foi possível a sociedade o conhecimento do referido procedimento, e aos interessados a devida impugnação"; ainda, afirma que "o memorial descritivo da área foi publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2005, o termo de reconhecimento de posse foi efetivado em 03 de junho de 2005. O referido termo de reconhecimento de posse foi publicado em 14 de junho de 2005 em 21/06/2005, abrindo-se prazo de 90 dias para

17/06/2019

SENT

**Réplica (ev. 45).** A parte autora reiterou os argumentos anteriormente espostos, requerendo a produção de prova pericial para atestar o alegado encravamento dos terrenos e matrículas n.º 74.901 e 74.902, além da prova testemunhal com o fim de comprovar o tempo de detenção da posse da área e a situação de encravamento dos terrenos de matrículas n.º 74.901 e 74.902, bem como para explicar ao juízo como teria se dado a implantação do muro e do portão no meio da via pública.

**Andamento do caso no TRF4R (evs. 46 a 50).** Foi comunicada a distribuição de agravo de instrumento (processo n.º 5002286-52.2016.4.04.0000) contra a decisão que indeferiu o pleito antecipatório de tutela, recurso ao qual foi negado provimento.

**Promoção do MPF (ev. 60).** O Ministério Público Federal pugnou pelo deferimento do pedido de realização de prova testemunhal e pericial.

**Petição do INCRA (ev. 63).** O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária reiterou os argumentos de sua contestação e requereu a improcedência da ação.

**Petição da FCP (ev. 64).** A Fundação Cultural Palmares, além de ratificar sua contestação, considerou desnecessária a realização de perícia, na medida em que já teria havido *"inspeção judicial na área nos autos n. 5093843-34.2014.404.7100, em que se discutia o marco divisorio da demarcação da área quilomboia"*.

**Petição dos autores (ev. 65).** Os demandantes repisaram o pedido de produção de prova, em especial a técnica, a fim de demonstrar a dificuldade/impossibilidade de acesso aos imóveis em questão.

**Despacho/Decisão (ev. 67).** Foi deferida a produção de prova pericial requerida pelos autores, com o objetivo de esclarecer a situação fática existente no local, e postergada a análise do pedido de prova testemunhal para momento posterior.

**Andamento (evs. 74 - 79).** Nomeado como perito o engenheiro civil Paulo Antônio da Rocha Vencato, CREA/RS 037197 (ev. 74), e instados a se manifestarem, apresentaram quesitos e/ou assistentes técnicos o INCRA (ev. 76), a Fundação Cultural Palmares (ev. 77), a parte autora (ev. 78) e o Município de Porto Alegre (ev. 79)

**Manifestação do perito (ev. 86).** O perito aceitou o encargo e estimou custos e honorários profissionais, perfazendo a proposta no valor de R\$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais).

**Manifestação da parte autora (ev. 93).** Os demandantes impugnaram a pretensão honorária e requereram a reanálise para adequação dos valores, bem como formularam pedido para designação de audiência conciliatória visando à realização de acordo entre as partes.

17/06/2019

SENT

*conhecimento e comparecimento dos interessados. Desta forma, como não está sequer comprovado o domínio dos imóveis pelos autores, que possuem apenas uma escritura de transferência de direitos possessórios lavrada em 11/11/2014, por evidente fúlece legitimação ativa para postularem direito de passagem forçada, impondo-se a extinção do feito com fundamento no art. 267, VI, do CPC." No mérito, aduziu a improcedência da ação, em razão de que os imóveis de posse dos autores não se encontraram encravados, havendo acesso aos terrenos pela Rua João Caetano, mediante passagem por outros lotes cuja posse também é dos autores da ação. Disse que o trecho da projetada Rua Ana Maltz Knijnik (anteriormente denominada Rua Lobélia) foi incorporado no território quilombola e que não há violação a qualquer direito da parte autora.*

**Contestação do INCRA (ev. 35).** Em sua defesa, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária pediu o julgamento de improcedência da ação, sustentando, em síntese, que não ocorre a situação de encravamento do imóvel de posse dos autores. Explanou que, no curso do processo de titulação do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Família Silva, o Município de Porto Alegre, instado a manifestar-se, não se opôs à incorporação da Rua Ana Maltz Knijnik (anteriormente denominada Rua Lobélia) ao território quilombola. Explanou que a incorporação do trecho da projetada Rua Lobélia (prolongamento da atual Rua Ana Maltz Knijnik) no território quilombola está devidamente identificada no memorial descritivo publicado no Diário Oficial. Afirmou que "os imóveis identificados pelas matrículas 74.091, 74.092 e 4.761, que antes tinham acesso à Rua Lobélia, e Rua João Caetano ficaram com o acesso às Ruas João Manoel Gonzaga (saída de carros direita meio das casas) e João Caetano que foi prolongada até a última das propriedades, ladeira ao Quilombo"

**Promoção do Ministério Público Federal (ev. 39).** O MPF opinou pelo não acolhimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Pontuou que, além de não haver "como reconhecer o encravamento dos lotes individuais de forma separada do todo no qual estão integrados", (...) "o imóvel em questão possui acesso à via pública pelo prolongamento da rua João Caetano em direção ao cruzamento dessa rua com o prolongamento da rua Portuária. Sendo assim, o cercamento do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Família Silva, impedindo o acesso do imóvel dos autores à rua Ana Maltz Knijnik, não acarreta o seu encravamento."

**Decisão (ev. 41).** Após o afastamento das preliminares suscitadas pela Associação Comunitária Quilombo Família Silva e pela Fundação Cultural Palmares, esta Magistrada adotou como razões de decidir as esposadas pelo MPF no ev. 39, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela. Na mesma oportunidade, foi ordenada a oportunização de réplica e de especificação de provas às partes, bem como admitida a intervenção da Fundação Cultural Palmares como assistente da associação quilombola, a quem foi concedida a gratuidade da justiça.

17062019

SENT

**Despacho/Decisão (ev. 98).** Foi oportunizada a intimação das partes e do MPF.

**Manifestações dos demandados (ev. 103 e 104).** Os réus Fundação Cultural Palmares e INCRA afirmaram desinteresse na celebração de acordo neste feito e postularam pelo indeferimento do pedido de realização de audiência conciliatória.

**Promoção do MPF (ev. 108).** O agente ministerial entendeu desnecessária a designação de audiência de conciliação postulada pelos autores, por economia processual e, quanto à pretensão honorária, limitou-se a requerer o prosseguimento do feito.

**Despacho/Decisão (ev. 110).** O requerimento de audiência de conciliação foi indeferido, diante do manifesto desinteresse da parte ré. No mesmo ato, foi ordenada a intimação do perito para manifestar-se sobre a possibilidade de redução dos valores estimados, com a posterior vista às partes e ao MPF, oportunizando-se aos demandantes o depósito da integralidade dos honorários.

**Manifestação do perito (ev. 125).** O engenheiro civil auxiliar deste juízo concordou em reduzir os honorários periciais de R\$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais) para R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**Andamento (ev. 133 a 163).** Após a Fundação Cultural Palmares manifestar ciência acerca da redução da proposta de honorários (ev. 133), os autores requereram prazo adicional para depósito (ev. 139). No ev. 152, foi certificado o não recolhimento da referida verba (ev. 152). Os autores, então, comprovaram o depósito de metade da quantia (ev. 157), razão pela qual foi determinada a sua intimação para integralizar o valor dos honorários (ev. 158), o que foi cumprido no ev. 163.

**Despacho/decisão (ev. 165).** Com o depósito integral do montante, foi determinada a intimação do perito para designar data e horário para a sua realização, informando a este Juízo com antecedência mínima de 20 dias, a fim de possibilitar a prévia intimação das partes, e para entregar o laudo no prazo de 30 dias, a contar da data da realização da perícia, com a posterior vista à partes e ao MPF.

**Andamento (ev. 181 a 199).** O engenheiro civil auxiliar deste juízo designou data para a diligência (ev. 181), dando-se vista da informação às partes (evs. 182 a 187) e ao MPF (ev. 188), que requereu nova vista após a juntada do laudo e a manifestação das partes (ev. 189). Após expedido alvará de levantamento de metade do montante dos honorários em favor do perito (ev. 192) e relatada a ciência da data da vistoria pela FCP (ev. 199), foi juntado o comprovante do respectivo pagamento (ev. 192).



17/06/2019

SENT

**Laudo pericial (ev. 207).** O perito juntou aos autos cópia do laudo pericial, que, dentre outras observações, concluiu que a construção do muro de concreto pré-moldado vazado gerou a ocupação de 556,08 m<sup>2</sup> da rua Ana Maltz Knijnik e que os imóveis de matrículas 74.091 e 74.092 teriam acesso atual à via pública prejudicado, configurando-se o alegado encravamento.

**Manifestação dos autores sobre o laudo (ev. 215).** Os demandantes concordaram com o laudo pericial.

**Manifestação do INCRA sobre o laudo (ev. 216).** O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por sua vez, impugnou as conclusões trazidas pelo perito deste juízo (ev. 216 - PET1), acostando análise técnica formulada por Perito Federal Agrário, que conclui não estarem os imóveis objeto da lide sem acesso à via pública (ev. 216 - ANEXO2).

**Manifestação da FCP sobre o laudo (ev. 221).** Após requerer prazo adicional para manifestação acerca das conclusões do perito judicial (ev. 217), a Fundação Cultural Palmares impugnou o documento "*destacando não se tratar de via pública a área ocupada pela Comunidade remanescente de Quilombo e objeto de cercamento, integrando o citado espaço o Território Quilombola da Família Silva, que se encontra devidamente identificado, delimitado, demarcado e titulado, impondo-se o fechamento do perímetro, para fins de assegurar a proteção dos direitos e interesses da citada Comunidade*". Repisou as alegações trazidas pelo INCRA de que os imóveis objeto da lide contam com acesso à via pública.

**Andamento.** Foi expedido o alvará de levantamento da parcela remanescente dos honorários periciais (ev. 222), ordenando-se a intimação do perito acerca da disponibilidade do valor (ev. 223), posteriormente levantado (ev. 231).

**Ato ordinatório (ev. 227).** Em seguida, foi determinada a intimação da parte autora para se pronunciar sobre eventual manutenção de interesse na produção de prova testemunhal anteriormente requerida.

**Manifestação da parte autora (ev. 232).** Os demandantes desistiram da produção da prova testemunhal, por força das conclusões trazidas pelo perito deste juízo.

**Manifestação conjunta do INCRA e da FCP (ev. 237).** O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Fundação Cultural Palmares renovaram o pedido de improcedência da ação, com fulcro nas conclusões trazidas pelo parecer técnico acostado ao ev. 216, "*destacando que a área ocupada pela Comunidade está identificada, delimitada, demarcada e titulada pelo INCRA, nos termos do Decreto 4587/2003; que o requisito da "inexistência de saída" não está preenchido, pois teria sido demonstrado que os autores podem acessar perfeitamente os terrenos pela Rua João Caetano*".

17/06/2019

SENT

**Promoção do MPF (ev. 238).** O Ministério Público Federal pugnou pela improcedência da ação, com base no teor do laudo trazido pelo INCRA (ev. 216 - ANEXO2), concluindo que as cinco matrículas dos autores constituem um único imóvel urbano, com saída para a Rua João Caetano, de modo que, não havendo real encravamento ou situação de acesso insuficiente ou inadequado à via pública, não seria caso de se autorizar a passagem forçada.

**Andamento (ev. 239).** Vieram então os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A teor do disposto no artigo 1.285, *caput*, do Código Civil ("O dono do prédio que não tiver acesso a via pública, nascente ou porto, pode, mediante pagamento de indenização cabal, constranger o vizinho a lhe dar passagem, cujo rumo será judicialmente fixado, se necessário"), o direito de passagem forçada "trata-se de uma restrição legal ao direito de propriedade que se destina a propiciar saída para a via pública ou para outro local dotado de serventia e pressupõe, portanto, o isolamento ou a insuficiência de acesso do imóvel que pretende o direito a passagem forçada" (REsp 316.045/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, DJ 29/10/2012).

Assim sendo, como bem observam os autores na inicial (ev. 1), "o direito a passagem forçada visa a permitir a completa fruição dos atributos inerentes ao direito de propriedade, visto que impede que o proprietário venha a ser deles privado em virtude da impossibilidade de acesso a via pública."

A matéria versada nos autos necessitava, portanto, de prova quanto ao alegado encravamento ou à possibilidade de acesso dos terrenos dos demandantes à via pública, por ocasião da construção do muro de concreto vazado que corta a Rua Ana Maltz Knij. No entanto, as conclusões trazidas pelos laudos periciais (ev. 207-LAUDO1 e ev. 216-ANEXO2) são divergentes, possivelmente em virtude, conforme destacado pelo MPF (ev. 238, p. 8), de que o perito nomeado por este juízo não levou em consideração o fato de "que as cinco matrículas dos autores constituem imóvel único que conta com saída para a Rua João Caetano".

Neste sentido, a manifestação do Perito Federal Agrário Jonas Ruschel (ev. 2016-ANEXO2), impugnando o laudo do perito nomeado por este juízo, destaca:

*"não concordamos que o objetivo da perícia judicial (p. 3, linhas 16 e 17) em analisar somente as matrículas n. 74.092 e 74.091 haja vista que trata-se de uma gleba única e sem divisões internas. Tanto é verdade que todo o imóvel encontra-se cercado pelo mesmo muro de concreto pré-fabricado e existe um portão de acesso ao imóvel com cadeado (por onde o caseiro entra no imóvel). Assim, acreditamos*

17/06/2019

SENT

*que deveria ser analisado todo o imóvel e não somente duas matrículas, tornando de certa forma contraditória toda a narrativa do Perito Judicial."*

Partindo do pressuposto de que os terrenos se tratam de um imóvel urbano indiviso, o que resta evidente na foto 18 (p. 1 de sua manifestação), o técnico do INCRA discorre que:

*"verifica-se a existência de um portão metálico azul ao fundo. Este portão permite que os moradores entrem no imóvel pelo corredor lateral a Rua João Caetano e o mesmo possui cadeado. Durante o acompanhamento de uma das diligências realizadas no dia 02/abril/2018, tivemos a oportunidade de conversar com o caseteiro do Autor. Esse não quis se pronunciar sobre o assunto. No entanto, abriu o cadeado e entrou normalmente no imóvel!"*

Em seguida, comentando sobre o referido portão metálico fotografado na imagem 20 (ev. 216 - ANEXO2, p. 3), o profissional da autarquia agrária arremata que *"não existem impedimento algum pra entrar no imóvel, visto que o portão possui 4 metros de largura e nada impede o acesso ao portão."*

O acesso à rua João Caetano é posteriormente retratado nas fotos 21 e 22 (ev. 216 - ANEXO2, página 5), e de acordo com o aludido profissional, *"apesar de existirem algumas edificações (não se sabe informar se irregulares ou não) estas não impedem passagem e nem a construção de inúmeros acessos ao imóvel"*.

Quanto ao alegado encravamento decorrente da incorporação da rua Ana Maria Knijnik pelo Quilombo e ao muro de concreto vazado construído sobre essa via, em resposta ao Quesito 2 dos demandantes (*"A construção desse muro/cerca impede o acesso dos autores aos dois imóveis lindeiros de sua titularidade? Pode-se afirmar que estão encravados?"*), o Perito Federal Agrário comenta que não há o alegado encravamento, seja porque *"o muro não impede o acesso ao imóvel dos reclamantes. O acesso é realizado pelo portão Azul na extremidade oposta"*, ou porque *"pode ser aberto outro portão na Rua João Caetano."*

A despeito das conclusões contrárias do perito nomeado por este juízo, as imagens trazidas pelo técnico do INCRA, em especial as fotos 21 e 22 (ev. 216 - ANEXO2, p. 5), evidenciam, como destacado pelo MPF (ev. 238, p. 9), que *"definitivamente não estamos frente a uma situação em que o acesso a via pública é insuficiente ou inadequado (Enunciado n. 88 do CJF/STJ), a menos que a ausência de pavimentação da Rua João Caetano constitua a própria inadequação"*.

Compulsando as alegações das partes e do MPF, bem como as provas carreadas aos autos (sobretudo as conclusões trazidas pelo aludido parecer do Perito Federal Agrário do INCRA), os demandantes pretendem, ao que me parece, obter provimento jurisdicional tendente a atender à conveniência e à comodidade na comunicação pela via pavimentada (rua Ana Maria Knijnik), em detrimento à evidente possibilidade de trânsito pela rua João Caetano, a

17/06/2019

SENT

qual possuem livre acesso. A ausência de calçamento que possa facilitar a circulação de pessoas e veículos nesta via, por outro lado, é questão estranha a este processo, podendo qualquer cidadão interessado pressionar o Poder Público Municipal a realizar as devidas obras de pavimentação naquela rua.

Ademais, conforme destacado pelo órgão ministerial (ev. 238) e pelo INCRA (ev. 35), não faltaram aos autores, possuidores de longa data daqueles terrenos, oportunidades para que pudessem contestar os limites estabelecidos pelo INCRA como próprios ao território quilombola, além do consequente suposto encravamento, quando da tramitação do procedimento demarcatório, iniciado em 2004. Somete-se a isso o fato de que, "instado a se manifestar no processo administrativo que procedeu o Decreto Presidencial e Portaria do Presidente do INCRA relativos a demarcação, o Município não se opôs ao projeto que prolongava a Rua João Caetano e incorporava ao Quilombo a Rua Lobélia", não havendo "qualquer estulto por parte do INCRA ou por parte do Quilombo da Família Silva quanto a qualquer área que seja ou possa ser titulada em favor dos autores" (ev. 35).

#### Encargos processuais

Os encargos processuais (despesas processuais e honorários advocatícios) deverão ser suportados pelos demandantes, porque sucumbentes, tudo com fundamento no caput do art. 85, do CPC. Os honorários dos advogados dos vencedores (réus) são arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado desde o ajuizamento (Súmula 14 do STJ), considerando o valor da causa e o inciso I do §3º do art. 85 do novo CPC. Custas pela parte autora.

#### DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGA-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, condenando-se os demandantes aos encargos processuais, tudo nos termos da fundamentação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

Havendo recurso tempestivo, intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Juntados os recursos e as respectivas respostas, apresentadas no prazo legal, remetam-se os autos ao TRF4.

Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa nos autos.

Documento eletrônico assinado por CLARIDES RAHMEIER, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 710007520655v72 e do código CRC 8083132d.

17/06/2019

SENT

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): CLARIDES RAHMEIER  
Data e Hora: 9/1/2019, às 16:45:51

---

5051569-21.2015.4.04.7100

710007520655\_V72